

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 38

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.862, que reorganiza o Museu Nacional.
Ministerio da Marinha — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANUNCIOS.

- 1 escripturario;
 - 1 desenhista calligrapho;
 - 1 porteiro;
 - 1 continuo e ajudante do porteiro;
 - 12 serventes;
 - 20 jardineiros;
 - 2 guardas.
- Art. 4.º Além das secções de que trata o art. 2.º, o Museu Nacional terá os seguintes laboratorios:
- a) de chimica vegetal;
 - b) de entomologia agricola;
 - c) de phytopathologia.
- Art. 5.º No laboratorio de chimica vegetal haverá o seguinte pessoal:
- 1 chimico;
 - 1 assistente de chimica;
 - 1 ajudante preparador.
- Art. 6.º No laboratorio de entomologia agricola haverá o seguinte pessoal:
- 1 entomologo;
 - 1 ajudante preparador.
- Art. 7.º No laboratorio de phytopathologia haverá o seguinte pessoal:
- 1 phytopathologista;
 - 1 assistente de phytopathologia.
- Art. 8.º A direcção e fiscalização dos serviços do Museu Nacional serão exercidas pelo director, auxiliado pela congregação.

DO DIRECTOR

- Art. 9.º Ao director compete:
- § 1.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores ou presidentes dos Estados e outras autoridades nacionaes e estrangeiras, em assumptos relativos ao desenvolvimento do Museu.
 - § 2.º Expedir as ordens necessarias á regularidade do serviço de cada secção, applicar aos funcionarios as penas disciplinares que couberem nas suas attribuições e representar ao ministro sobre a necessidade de penas maiores ou de outras providencias.
 - § 3.º Convocar e presidir a congregação, sempre que se tornar necessaria a sua reunião.
 - § 4.º Rever e assignar a folha de pagamento dos funcionarios e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser adquiridos para o estabelecimento.
 - § 5.º Inspeccionar frequentemente as secções, laboratorios, bibliotheca, secretaria e outras dependencias do Museu.
 - § 6.º Nomear, suspender e demittir os empregados do estabelecimento, quando for isto de sua competencia.
 - § 7.º Julgar justificadas ou não as faltas dos mesmos empregados e dos funcionarios, até 15 dias, e communicar ao ministro quando excederem de tal prazo.
 - § 8.º Autorizar, sob sua responsabilidade, as despesas cuja importancia não exceda de 1:000\$00.
 - § 9.º Indicar pessoas idoneas para preenchimento dos cargos que, independentes de concurso, tenham de ser providos pelo ministro, assim como os profissionais estrangeiros que, na deficiencia de nacionaes, estejam no caso de serem contractados de accordo com o disposto no art. 63 deste regulamento.
 - § 10.º Apresentar ao ministro, até o ultimo dia de fevereiro, um relatório circunstanciado de todo o movimento administrativo e scientifico do anno anterior, com indicação das necessidades a atender a bem da prosperidade da repartição.
 - § 11.º Solicitar do ministro as providencias que julgar necessarias ao estabelecimento e promover relações entre este e os institutos analogos, nacionaes ou estrangeiros.
 - § 12.º Assignar toda a correspondencia.
 - § 13.º Solicitar do ministro a nomeação da commissão examinadora dos candidatos ás vagas dos substitutos, escolhidos dentre os membros da congregação do Museu.
 - § 14.º Assignar, com o secretario, os titulos dos membros correspondentes, nos termos do art. 11, § 4.º
 - § 15.º Exercer quaisquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.862—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Reorganiza o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com as disposições constantes do art. 4.º, bases 1.ª e 2.ª, da lei n. 1.406, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Museu Nacional, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

O MUSEU NACIONAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar e divulgar a Historia Natural, especialmente a do Brazil, cujos productos deverá colligir, classificando-os scientificamente, conservando-os e expondo-os ao publico e nas necessarias indicações.

Art. 2.º O Museu Nacional dividir-se-ha em quatro secções:

- 1.ª, zoologia;
- 2.ª, botanica;
- 3.ª, mineralogia, geologia e paleontologia;
- 4.ª, anthropologia, ethnographia e archeologia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º O Museu Nacional terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 4 professores, sendo um para cada secção;
- 4 substitutos, sendo um para cada secção;
- 1 chimico ajudante para a 3.ª secção;
- 2 naturalistas viajantes, sendo um para a 1.ª e um para a 2.ª secção;
- 7 preparadores, sendo dous de taxidermia, um de osteologia, um de botanica, um de mineralogia, um de ethnographia e um de chimico ajudante da 3.ª secção;
- 1 chefe de culturas;
- 1 bibliothecario;
- 1 secretario;
- 1 ajudante do bibliothecario;

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10. A Congregação do Museu Nacional será composta do director, como presidente, dos professores e dos substitutos.

Art. 11. A congregação incumbem:

§ 1.º Estudar as questões sobre que for consultada, indicando as providencias que julgar mais uteis e necessarias a bem da manutenção e do progresso do Museu.

§ 2.º Organizar as instrucções destinadas ás excursões dos naturalistas-viajantes, indicando o professor de cada secção o que mais convenha ao augmento da riqueza de suas colleções.

§ 3.º Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por este meio.

§ 4.º Conferir o titulo de membro correspondente aos nacionaes e estrangeiros dignos dessa distincção, por serviços prestados ao Museu, ou por trabalhos de historia natural relativos ao Brazil.

§ 5.º Reunir-se sempre que for convocada pelo director ou a requerimento de tres dos seus membros.

§ 6.º Designar os naturalistas viajantes que devam ser incumbidos de excursões scientificas, fixando o tempo de duração destas, zonas em que deverão realizal-as e a diaria que a cada um deverá caber.

§ 7.º Resolver sobre a aquisição de artigos que tenham de ser comprados para o Museu, obras a executar e quaesquer outras medidas que não sejam da privativa competencia do director.

DAS SESSÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A's sessões da congregação são obrigados a comparecer todos os membros que a compõem, os quaes deverão ser convocados com 24 horas de antecedencia, pelo meaos.

Art. 13. A abertura da sessão terá logar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros da mesma congregação, inclusive o presidente.

§ 1.º Antes de entrar-se na materia para que houver sido convocada a sessão, o secretario procederá á leitura do expediente.

§ 2.º As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação, ou assumptos que com ella se relacionem.

Art. 14. A congregação não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Paragrapho unico. Incorre na perda da gratificação diaria o membro da congregação que não comparecer á sessão; salvo os casos de impedimento por serviço publico ou molestia provada.

Art. 15. Para a tomada de contas, a congregação reunir-se-ha em sessão ordinaria, que terá logar até o dia 15 de cada mez e na qual serão examinadas as contas do mez anterior, apresentadas pelo secretario, instruidas com os documentos respectivos.

Art. 16. Nenhuma despeza será levada em conta sinão quando for feita em virtude de deliberação da congregação, ou autorizada pelo director, nos limites do art. 9º, § 8º.

Art. 17. No livro das actas da congregação serão escripturados os termos de suas sessões, as deliberações tomadas e outras occorrencias, devendo taes termos ser lavrados pelo secretario e assignados por todos os membros que tiverem comparecido.

DO SECRETARIO

Art. 18. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Museu de conformidade com as instrucções que receber do director.

§ 2.º Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela congregação, fazendo succinta exposição delles e interpondo sua opinião, quando isso for necessario.

§ 3.º Lavrar as actas das sessões da congregação e as dos concursos que tiverem logar no Museu.

§ 4.º Preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director.

§ 5.º Organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame da congregação.

§ 6.º Registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal do Museu.

§ 7.º Organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal do Museu.

§ 8.º Propôr ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento.

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 19. Ao bibliothecario incumbem:

§ 1.º Velar pela conservação e pela boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., contados á sua guarda.

§ 2.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-a sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 3.º Apresentar annualmente ao director um relatório indicando as obras que forem adquiridas e quantas forem consultadas durante o anno.

§ 4.º Fazer a escripturação dos livros da bibliotheca, tendo-a sempre em dia e na melhor ordem.

§ 5.º Propôr ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 6.º Organizar a lista das publicações destinadas as permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, aos seus destinos.

DO ESCRITURARIO

Art. 20. Ao escripturario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

DO AJUDANTE DO BIBLIOTHECARIO

Art. 21. Ao ajudante do bibliothecario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o bibliothecario em todos os seus impedimentos ou faltas.

DOS FUNCIONARIOS TECHNICOS

Dos professores

Art. 22. Aos professores incumbem:

§ 1.º Classificar scientifcamente os objectos contidos em suas secções, organizando o respectivo catalogo.

§ 2.º Submitter ao director até o dia 20 de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgarem necessarias ao melhoramento do serviço a seu cargo.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias das respectivas secções, organizando os respectivos programmas de accordo com os substitutos, devendo os mesmos ser submettidos á approvação do ministro, por intermedio do director do Museu.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as instrucções a bem do serviço, que lhes forem transmittidas.

§ 5.º Levár ao conhecimento do director as faltas e infracções commettidas pelo pessoal da secção.

§ 6.º Assignar os pedidos de artigos necessarios á sua secção.

DOS SUBSTITUTOS

Art. 23. Aos substitutos incumbem:

§ 1.º Substituir o professor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Auxiliar o professor em todos os trabalhos da secção.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias da secção, de accordo com o programma organizado.

§ 4.º Velar pela boa ordem da secção.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante da 3ª secção, que será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação, incumbem a analyse dos mineraes, minerios e rochas, sob o ponto de vista industrial e especulativo, que lhe forem entregues pelo professor.

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 25. Aos naturalistas viajantes, que serão nomeados por proposta do director, ouvida a congregação, incumbem:

§ 1.º Realizar as excursões, que lhes forem determinadas, para o augmento das colleções do Museu, de accordo com as instrucções recebidas.

§ 2.º Auxiliar os professores e os substitutos nos trabalhos das secções, no intervallo das viagens.

DOS PREPARADORES

Art. 26. Aos preparadores, que serão nomeados por proposta dos professores, incumbem:

§ 1.º Realizar todos os trabalhos de preparação de sua especialidade e velar pela conservação das colleções.

§ 2.º Velar pela guarda e conservação dos objectos dos gabinetes e laboratorios a seu cargo, tendo sempre em dia um inventario de taes objectos.

DO CHEFE DE CULTURAS

Art. 27. Ao chefe de culturas, que será nomeado por proposta do professor de botanica, incumbem:

§ 1.º Tomar o ponto dos jardineiros, fiscalizando-lhes o serviço.

§ 2. Velar cuidadosamente pela conservação e asseio do horto botânico e jardim, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do professor da secção de botânica.

DO DESENHISTA CALÍGRAPHO

Art. 28. Ao desenhista calligrapho incumbem executar os desenhos de que for encarregado pelos professores e substitutos e os rotulos necessarios aos objectos das secções.

DO LABORATORIO DE QUÍMICA VEGETAL

Art. 29. O laboratorio de química vegetal tem por fim:
 § 1.º Estudar e analysar os productos de origem vegetal, como sejam feculas, açucars, resinas, oleos, gomas, balsamos, etc.
 § 2.º Determinar os principios activos das plantas.
 § 3.º Estudar chimicamente as fibras.
 § 4.º Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 30. No laboratorio de química vegetal existirão os mesmos livros de entrada e saída e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 31. Os resultados dos trabalhos do laboratorio serão lançados em um livro especial e, quando conveniente, publicados nos archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE QUÍMICA VEGETAL

Art. 32. O chefe do laboratorio de química vegetal será nomeado, por proposta do director, ouvida a congregação, e terá a seu cargo a execução de todos os trabalhos deste laboratorio.

Art. 33. Anualmente, o químico chefe apresentará ao director um relatório dos trabalhos executados no laboratorio.

Paragrapho unico. Este relatório deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatórios dos professores.

DO ASSISTENTE DO LABORATORIO DE QUÍMICA VEGETAL

Art. 34. O assistente de química, que servirá neste laboratorio, será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação.

Art. 35. Incumbem ao assistente de química, auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 36. O ajudante-preparador do laboratorio de química vegetal será nomeado por proposta do químico, chefe do laboratorio.

Art. 37. Compete ao ajudante-preparador realizar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe do laboratorio e velar pela guarda e conservação dos objectos do laboratorio, tendo-os devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA AGRICOLA

Art. 38. O laboratorio de entomologia agricola tem por fim:
 § 1.º Estudar os insectos indigenas e exóticos, nocivos e uteis á agricultura e ás industrias rurais.

§ 2.º Estudar e distribuir dados, por intermedio do director do Museu, relativamente aos insectos nocivos ás colheitas, ás fructas, arvores e productos armazenados, indicando os meios de os combater.

§ 3.º Estudar as molestias das plantas, quando determinadas por parasitas animaes, indicando os processos mais praticos e economicos para as debellar.

§ 4.º Manter no Museu, em exposição, collecções de entomologia, devidamente organizadas.

§ 5.º Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do Serviço de Inspeção Estatística e Defesa Agricolas, do mesmo ministerio.

Art. 39. No laboratorio de entomologia agricola existirão os mesmos livros de entrada e saída e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 40. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO ENTOMOLOGO

Art. 41. O entomologo, chefe do laboratorio de entomologia agricola, a quem compete a execução de todos os trabalhos do mesmo laboratorio, será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação.

Art. 42. O entomologo deverá fazer excursões ás regiões assoladas por qualquer praga, quando lhe for determinado.

Art. 43. Anualmente o entomologo apresentará ao director do Museu um relatório das pesquisas feitas e trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatório deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatórios dos professores.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 44. O ajudante-preparador de entomologia será nomeado por proposta do director do Museu, ouvido o entomologo.

Art. 45. Compete ao ajudante-preparador auxiliar o entomologo em todos os seus trabalhos, substituindo-o quando ausente, além da conservação das collecções e objectos do laboratorio, que terá devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 46. Ao laboratorio de phytopathologia incumbem:

§ 1.º Estudar as molestias das plantas, mormente das que resultam de parasitas vegetaes, indicando os meios mais proprios para as debellar.

§ 2.º Estudar systematicamente a flora parasitaria, principalmente do milho, comprehendendo as plantas cultivadas e as selvagens.

§ 3.º Manter um herbario phytopathologico, com collecções de espécies typicas ou curiosas, photographias e documentos, que possam servir ao estudo e historia das molestias mais importantes.

§ 4.º Attender ás consultas feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas», do mesmo ministerio, relativamente aos assumptos de sua competencia.

§ 5.º Attender ás consultas dos lavradores e criadores sobre os mesmos assumptos e que lhe forem dirigidas pelo director do Museu.

§ 6.º Realizar pesquisas sobre as molestias ainda não estudadas, ou mal determinadas, por meio de experiencias demonstrativas, procurando descobrir os meios de as combater.

Art. 47. No laboratorio de phytopathologia existirão os mesmos livros de entrada e saída e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 48. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos Archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO PHYTOPATHOLOGISTA

Art. 49. Ao phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, incumbem:

§ 1.º Executar todos os trabalhos deste laboratorio, no que reunindo os elementos necessarios aos estudos, pesquisas e demonstrações concernentes ao serviço que lhe cabe.

§ 2.º Fazer, na parte que lhe competir, a nomenclatura das molestias das plantas e dos seus agentes, para ser remettida ao director do «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas», por intermedio do director do Museu.

§ 3.º Visitar, quando for necessario, as regiões assoladas por qualquer praga, de modo a fornecer ao director do «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas» os meios de as debellar e evitar sua propagação.

§ 4.º Provocar o entreter relações com os centros scientificos e os especialistas na materia, permutando specimens e informações.

Art. 50. Anualmente o phytopathologista apresentará ao director do Museu um relatório dos trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatório deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatórios dos professores.

DO ASSISTENTE DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 51. Ao assistente de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, compete:

§ 1.º Substituir, em todas as suas attribuições, o phytopathologista, quando este ausente.

§ 2.º Ajudar nas pesquisas do laboratorio e nos campos de applicação.

§ 3.º Realizar as viagens julgadas necessarias para obter o material necessario aos estudos.

§ 4.º Conservar as collecções.

§ 5.º Tratar da escripturação, registros, catalogos, etc.

DA PORTARIA DO MUSEU

Art. 52. Ao porteiro, que residirá no edificio, incumbem:
§ 1.º Cuidar da segurança e assio do edificio do Museu e cumprir as ordens que, neste sentido, lhe forem ministradas pelo director.

§ 2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

§ 3.º Verificar a entrada e saída de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accôrdo com as disposições regulamentares.

§ 4.º Encarregar-se do recebimento no Thesouro Nacional de dinheiros para despesas de prompto pagamento de que dará contas mensalmente á congregação.

Art. 53. Ao continuo, que é ao mesmo tempo ajudante do porteiro, incumbem levar a seu destino a correspondencia official do Museu e executar as ordens que, em serviço da repartição, lhe forem prescriptas, substituindo o porteiro nas faltas e impedimentos deste.

DOS CURSOS

Art. 54. Os professores e os substitutos do Museu realizarão cursos publicos sobre assumptos concernentes a suas especialidades, na fórma dos arts. 22 e 23, § 3.º.

Paragrapho unico. Poderão fazer conferencias no estabelecimento os membros correspondentes e os profissionaes illustres que se tenham salientado nas sciencias e comprehendidas nas secções do Museu.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 55. O Museu Nacional publicará uma revista intitulada «Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro», na qual serão insertos os resultados das investigações realizadas sobre as especialidades da Repartição, notícias referentes á historia natural, e relatorios a respeito de excursões scientificas effectuadas no paiz.

Paragrapho unico. As investigações e inlagações realizadas pelos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia poderão ser objecto de publicação especial, a juizo do director.

Art. 56. A direcção dos Archivos ficará a cargo da congregação, que annualmente nomeará dous de seus membros para constituir, com o director do Museu, a commissão redactora.

Art. 57. Os «Archivos» serão distribuidos gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos e particulares, bem como aos museus e institutos estrangeiros, com os quaes convenha manter correspondencia.

Art. 58. A impressão dos «Archivos» só fará na Imprensa Nacional ou no estabelecimento de artes graphicas que maiores vantagens offerecer.

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS E APOSENTAÇÕES

Art. 59. Serão nomeados por decreto do director, os professores, os substitutos (actuaes assistentes), o secretario e o bibliothecario.

Art. 60. A vaga de professor será preenchida por accesso do substituto da secção e a vaga do substituto por concurso.

Art. 61. Serão nomeados por portaria do ministro: o chimico-ajudante, os naturalistas-viajantes, os preparadores, o chefe de culturas, o ajudante do bibliothecario, o escripturario, o desenhista-calligrapho, o porteiro, o continuo-ajudante do porteiro, os chefes dos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia e os ajudantes preparadores de chimica e phytopathologia.

Art. 62. O preenchimento dos cargos technicos será feito de accôrdo com as disposições constantes dos artigos 24, 25, 26, 27, 32, 34, 36, 41, 44, 49 e 51.

Art. 63. Na falta de profissionaes brasileiros, os estrangeiros poderão occupar os cargos de professores e substitutos, mas só temporariamente e por contracto annual.

Art. 64. As demissões, substituições, licenças e frequencia dos funcionarios do Museu, as penas disciplinares, os descontos nos respectivos vencimentos, e as aposentadorias serão regidas pelas disposições do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 65. Os serventes, jardineiros e guardas serão de nomeação do director do Museu, devendo os jardineiros ser nomeados de accôrdo com o professor da secção de botanica.

DOS CONCURSOS

Art. 66. Dada a vaga de substituto, será aberta a inscripção no prazo de 4 mezes, mandando o director publicar os respectivos annuncios pelo *Diario Official*.

Art. 67. O concurso constará da dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo ministro.

Arg. 68. São requisitos necessarios para admissão ao concurso:

§ 1.º A qualidade de cidadão brasileiro.

§ 2.º Moralidade provada por folha corrida.

Art. 69. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas extranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

Art. 70. A dissertação oral será publica, durará uma hora e versará sobre um assumpto importante relativo a qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, tirado á sorte com 24 horas de antecedencia.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado neste artigo.

Art. 71. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 72. Satisfeitas as formalidades do concurso, a Congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se desde logo excluidos os que não obtiverem dous terços da votação total. Em seguida e da mesma fórma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos restantes.

Art. 73. Concluida a votação, em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 74. O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópia das actas do concurso, as provas escriptas e uma informação minuciosa relativa:

a) a todas as circunstancias occorridas;

b) ao modo como se conduziram os candidatos nos actos do concurso;

c) aos trabalhos impressos dos candidatos;

d) aos serviços prestados ao Estado.

Art. 75. Si terminado o prazo da inscripção nenhum candidato se houver apresentado, o director o prorogará por igual tempo.

Paragrapho unico. Caso ainda ninguem se apresente no fim deste novo prazo, a congregação organizará uma proposta de tres candidatos, que o director apresentará ao Governo para que esta resolva como melhor convier.

Art. 76. Serão preferidos, em igualdade de condições, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Museu.

DOS LABORATORIOS

Art. 77. Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos objectos que devem fazer parte das respectivas colleções e a qualquer estudo ou pesquisa sobre assumpto da mesma secção.

Art. 78. Haverá em cada um desses laboratorios um inventario dos aparelhos e instrumentos que nelle existirem e que só poderão ser retirados em serviço da repartição.

Art. 79. São immediatamente responsaveis pelos artigos existentes nos laboratorios os preparadores que nelle trabalharem, aos quaes cabe a organização do respectivo inventario.

Art. 80. São extensivas aos laboratorios especiaes de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia as medidas que se contem nos artigos precedentes.

DO HORTO BOTANICO E JARDINS

Art. 81. O horto botanico e os jardins tem por fim principal a cultura de especies vegetaes, especialmente indigenas, destinados a estudos praticos de botanica.

Paragrapho unico. O professor da secção de botanica prescreverá ao chefe de culturas as ordens necessarias ao cumprimento do artigo precedente.

DAS EXCURSÕES

Art. 82. Os naturalistas viajantes, professores, substitutos, realizarão as excursões resolvidas pela congregação, afim de adquirir productos naturaes, artefactos indigenas, etc., ou para o exame de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite á instituição e á sciencia.

Paragrapho unico. Ao funcionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão.

Art. 83. Os chefes dos laboratorios de entomologia e phytopathologia farão tambem as excursões de que tratam os arts. 42 e 49.

DOS FORNECIMENTOS

Art. 84. A aquisição de objectos para as secções, laboratorios, secretarias, bibliotheca e portaria será feita mediante pedido applicativo assignado pelos professores, chefes de laboratorio, secretario, bibliothecario e porteiro, de accordo com o despacho do director.

Paragrapho unico. Os recibos serão passados nos respectivos pedidos.

Art. 85. Os fornecimentos feitos ao Museu serão examinados por uma commissão composta de dous preparadores designados pelo director, e do secretario, os quaes reunidos verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos objectos a receber, devendo recusalos, si não estiverem nas condições dos pedidos.

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 86. Para regularidade do serviço haverá no Museu os seguintes livros:

§ 1.º Na secretaria: Registro de officios ás autoridades. Registro das ordens do director ás repartições do estabelecimento. Ponto dos funcionarios. Registro dos assentamentos dos funcionarios, com todas as alterações que lhes disserem respeito.

§ 2.º Na congregação: Registro das actas das sessões. Registro das despesas.

§ 3.º Nas secções: Registro dos pedidos feitos a Directoria. Registro de entrada e saída dos objectos.

§ 4.º Na bibliotheca: Registro de pedidos feitos á Directoria. Registro de entradas e saídas de livros, revistas, mappas, estampas, etc. Registro dos recibos dos funcionarios technicos.

§ 5.º Na portaria: Registro de entrada e saída de objectos, na forma do art. 52, § 3.º

Art. 87. Todos os referidos livros serão rubricados e encerrados pelo director. Terão o formato, o tamanho e o numero de paginas dos modelos existentes.

Paragrapho unico. Serão responsaveis pela boa ordem na escripturação desses livros os professores, o secretario, o bibliothecario e o porteiro.

Art. 88. Nos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia existirão os livros a que se referem os arts. 30, 39 e 47, cabendo aos respectivos chefes a responsabilidade da respectiva escripturação.

Art. 89. Anualmente serão encardoados separadamente os avisos e as portarias ministeriaes, bem como os pedidos feitos á directoria e tambem quaesquer documentos de reconhecida importancia.

DA POLICIA DO MUSEU

Art. 90. O museu será aberto ás 8 1/2 da manhã e fechado ás 4 da tarde.

§ 1.º Tanto na abertura, como no fechamento das portas, o porteiro percorrerá todas as dependencias internas do estabelecimento, procedendo á mais minuciosa inspecção.

§ 2.º Ao porteiro cumpre envidar acurado zelo e activa vigilancia de dia e ainda mais de noite, para evitar incendios, roubos, ou qualquer outro damno ao estabelecimento.

§ 3.º Para a policia do horto e jardins e principalmente do edificio, haverá constantemente ás ordens do director um destacamento de força publica, com o numero sufficiente de praças para o perfeito desempenho desse serviço.

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 91. O museu será franqueado ás pessoas decentemente trajadas todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, excepto ás segundas e sextas-feiras, em que as visitas poderão ser autorizadas pelo director, não havendo prejuizo do serviço.

Paragrapho unico. O porteiro superintenderá o serviço de policiamento durante o tempo de exposição, dando ordens para que não seja permittido o ingresso a menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios ou acompanhados de animais.

Art. 92. Os visitantes, que forem encontrados damnificando as colleções, serão obrigados a indemnizar o estabelecimento dos estragos feitos e entregues ás autoridades policiaes como incurso no Código Penal da Republica.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. É prohibida a retirada de qualquer objecto do Museu, salvo havendo mais de dous exemplares, caso em que um destes poderá ser permutado.

Paragrapho unico. Nenhum objecto poderá sahír sem ordem escripta do director, fazendo-se nas secções os respectivos assentamentos.

Art. 94. Nos laboratorios do Museu não se farão trabalhos com o fim commercial.

Art. 95. Poderão ser admittidos, a requisição dos professores, coadjuvantes gratuitos que quizerem se dedicar ao estudo da historia natural.

Paragrapho unico. Dos coadjuvantes da secção de zoologia, serão aproveitados os dous mais aptos nos trabalhos de preparação e que por proposta do professor serão nomeados praticantes pelo director, servindo como auxiliares dos preparadores desta secção. A cada um delles, a titulo de gratificação, caberá a quantia especificada na tabella annexa a do pessoal do Museu.

Art. 96. O director será substituido em seus impedimentos por um professor, á escolha do Governo, e á falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 97. Sempre que for conveniente aos interesses do Museu, poderá a congregação designar um de seus membros ou qualquer dos technicos do estabelecimento, para aperfeiçoar no estrangeiro os seus conhecimentos, visitando os estabelecimentos e engenhos, apresentando relatorio dessa commissão.

Paragrapho unico. Ao indicado para esta excursão, serão mantidos os respectivos vencimentos e concedidos 5.000\$ de ajuda de custo.

Art. 98. Será organizado em uma das dependencias do estabelecimento um Museu Escolar de Historia Natural, destinado ao ensino intuitivo, especialmente adaptado ás crianças.

Art. 99. Fica mantido o laboratorio de biologia, annexo ao Museu, emquanto for dirigido pelo actual director. Pó'a extincção desse laboratorio, passarão os seus appahehos a pertencer ás diferentes secções do Museu.

Art. 100. Os actuaes assistentes serão providos nos cargos de substitutos, de accordo com os concursos que fizerem.

Art. 101. Não é permittido ao pessoal dos laboratorios e secções executar trabalhos particulares durante as horas do expediente.

Art. 102. Quando o Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio tenha de organizar o serviço de protecção ás florestas, á pesca, á caça e aos animais uteis, caberá ao Museu fornecer as bases da regulamentação do mesmo serviço.

Art. 103. Aos professores, substitutos, naturalistas-viajantes e chefes de laboratorios ou seus ajudantes, quando em viagem de excursão, dentro do paiz, será concedida uma diaria fixada pela congregação, nos limites do orçamento.

Art. 104. Os vencimentos dos funcionarios do Museu serão os constantes da tabella annexa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—Rodolpho Miranda.

Tabela dos vencimentos do pessoal do Museu Nacional, a que se refere o art. 104 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total da classe
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
4 professores.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
4 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	38:000\$000
1 chimico-ajudante da 3ª secção.....	6:400\$	3:200\$	9:600 000
2 naturalistas viajantes.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
7 preparadores.....	3:600\$	1:800\$	37:800\$000
1 chefe de culturas.....	3:600\$	1:800\$	5:400 000
1 secretario.....	4:800\$	2 400\$	7:200\$000
1 escripturario.....	2:400\$	1:200\$	3 600\$0 0
1 bibliothecario.....	4: 00\$	2:400\$	7:200 000
1 ajudante de bibliothecario..	2:400\$	1:200\$	3:600\$0 0
1 desenhista-calligrapho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 chimico, chefe de laboratorio de chimica vegetal.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de chimica, do mesmo laboratorio.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 ajudante - preparador do mesmo laboratorio.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Entomologo, chefe do laboratorio de Entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 ajudante - preparador do mesmo laboratorio.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 phytopathologista, chefe do laboratorio de Phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio....	6:400\$	3:200\$	9:600 000
1 porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 continuo, ajudante do porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
2 praticantes de zoologia.....	1:200\$	2:4 0\$000
2 guardas, diaria 5\$.....	3:600 000
12 serventes, diaria 5\$.....	21:600\$000
20 jardineiros, diaria 5\$.....	36:000\$000
Total geral.....	336:200\$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—Rodolpho Miranda.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Antonio da Silva Braga do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

— Foi nomeado o capitão de corveta Alberico Floresta de Miranda para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 15:475\$, ajuda de custo, relativa a 1893, e subsídios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber Thomaz Thompson Flores;

De 4:960\$150, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 843\$200, fornecimentos feitos ao edificio do Forum, em janeiro findo;

De 400\$, alugueis, relativos a janeiro ultimo, das salas destinadas ás Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes da 5ª, 7ª, 9ª e 12ª pretorias;

De 11:273\$300, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno findo.

Concessão do adiantamento de 700\$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para occorrer despezas de prompto pagamento do mesmo instituto, durante o 1º trimestre do corrente anno;

Concessão dos creditos de 141\$600 e 403\$550 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de despezas feitas com o serviço eleitoral do mesmo Estado.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, de que são credores: Silva Lima & Comp., José Maria da Silva Graça, Francisco Ignacio Pereira, Mendes & Comp., Gaspar Teixeira & Irmãos, bacharel Gustavo Affonso Farneze, Ferraz & Ferreira, Francisco da Silva Cardoso e bacharel José Martins de Souza Ramos.

Requerimento despachado

Monsenhor Antonio Nascimento Castro, pedindo pagamento, no corrente exercicio, da congrua que lhe compete, na qualidade de vigario collado da parochia e cidade de Taubaté.—Reconheça a 4ª rma.

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, o requerimento do juiz de direito em disponibilidade, Francisco de Salles Ribeiro Campos, o qual não pôde ser tomado em consideração, por não estar reconhecida a firma e não ter a proguarção do proprio punho a assignatura de duas testemunhas.

Transmittiram-se:

— Ao Governador do Estado do Amazonas, a certidão de obito, lavrada na Italia, referente a Rosa Graciao, natural do mesmo Estado;

Ao Presidente do Estado de S. Paulo identica certidão, lavrada no referido paiz, referente a Candida do Nascimento, natural do dito Estado.

Requerimento despachado

Bacharel Dr. Watson Junior. — Não ha vaga.

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 13, 15 e sem numero, datados de 13 de janeiro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 10, de 3 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 415, de 12 do corrente;

Ao consul geral do Brazil, em Liverpool, do officio n. 3, de 17 de janeiro ultimo;

Ao superintendente de Navegação, da circular n. 102, de 9 do corrente;

Ao provedor interino da Irmandade de Santa Cruz dos Militares, do officio n. 14, de hontem;

Ao provedor da mesma Irmandade, do officio n. 9, de hontem;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 24, de 4 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 8, de 7 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao gerente da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no sentido de ser retirado o apparelho telephonico existente no Hospital de Variolosos do Engenho do Dentro, que se acha fechado;

Ao director geral de Obras e Viação, para que seja removido ou demolido o mictorio existente no becco do Thesouro;

Communicou-se ao director da Despeza Publica que esta directoria já providenciou, relativamente ao referido mictorio;

Remetteram-se ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 1:351\$100, transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante os mezes de junho a outubro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

Monteiro de Barros Roxo & Comp. (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Victor Polver (2º districto).—Approved, nos termos da informação.

Accacio de Araujo Faria (2º districto).—A impermeabilização é adiada, para quando esta directoria julgar-a oportuna.

E. A. Bojunga (2º districto).—São concedidos 60 dias.

José Dias Carneiro (3º districto).—Registre-se a comunicação.

Pedro Cesario (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Miguel A. de Barros Lima (3º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Terra & Irmão (4º districto).—Approved.

Antonio de Faria Guimarães (4º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgar-a oportuna.

Antonio José Ferreira Braga (4º districto).—Não pôde ser approved, por não estar de accordo com o laudo de vistoria.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Ventura Ferreira da Silva Sabrosa (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (5º districto).—Compareça á secção de engenharia.

Manoel Simões da Rocha (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Major Hamilcar Nelson Machado.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, para identico logar na 22ª circumscripção do mesmo Estado;

O ajudante fiscal desta ultima circumscripção, Julio Augusto Fernandes, para identico logar naquella.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto n. 2.222, de 31 de dezembro de 1909, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Thomaz de Lemos Duarte;

De tres mezes, ao porteiro da Alfanega de Mauáos, Antonio Pedro Serra dos Santos;

De 30 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel João da Cruz Ribeiro;

De 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Acrisio de Oliveira;

—Por titulo da mesma data, foi nomeado Altano Ferreira Moraes, para o logar de collector das Rendas Federaes em S. Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5—Satisfazendo á solicitação constante do vosso aviso de 11 de dezembro ultimo, scientifico-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido pôr á disposição desse ministerio os proprios nacionaes, fazendas «Turvinho», «Forquilha», «Geada» e «Salto», situadas no municipio de Lenções, comarca de Agudos, no Estado de S. Paulo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 28—Relativamente á cessão feita a esse ministerio pelo presidente do Estado de Matto Grosso de 3.600 hectares de terras devolutas existentes nos campos de Pirapitinga, proximos á Villa de Campo Grande, assumpto de que trata o vosso aviso n. 803, de 9 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que tal cessão só se fará regularmente por escriptura publica, que deverá ser lavrada naquella Estado e assignada pelo procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 15 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 32—Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 7.856, de 9 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 35:10\$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao de 14 de fevereiro de 1910

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 5—Devolver, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro ultimo, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 258, de 4 de dezembro do anno proximo findo, relativo á habilitação do montepio civil dos menores Miguelina, João, Antonio, Balbina e Esther, filhos do finado ajudante do agente do Correio da cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, João Velloso Souto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeito o sello devido pelo documento do fls. 23, na forma do § 4º n. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.554 de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 52, de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do seis caixas de ferro, ns. 7.090 a 7.095 e tres contendo obras de borracha e suas ligas, pesando, bruto, 2.542 kilos, marca CEAOP—Rio, vindas pelo vapor *Voltaire*, destinadas á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, pelo seu secretario Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, em petição de 10 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para as medalhas constantes da relação e documentos juntos, destinadas á distribuição gratuita, como premios, aos professores do referido Lyceu.

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Marinha, em aviso n. 497, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete fardos, marca MM, contendo lona impermeavel para toldos, vindos no vapor *Oravia*, com ignados áquelle ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, n. 637, de 21 de dezembro do anno passado, referente á substituição da fiança, no valor de 3.000\$, prestada para garantia da responsabilidade de Oscar de Lacerda Werneck e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 31 de janeiro ultimo, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na primeira circumscripção desse Estado, Miguel Ignacio Parga Ewerton, para tratamento de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, segundo declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 333, de 27 de dezembro ultimo, foi autorizado o chefe do districto telegraphico, nesse Estado, engenheiro Antonio Joaquim Alves de Faria, a orçar a construcção de um trapiche fluctuante no porto da Colonia Militar da Foz do Iguaçu

e a de uma estrada de rolagem, partindo da Mesa de Rendas Federaes da mesma localidade até aquelle porto; serviços esses pedidos em vosso officio n. 160, de 6 de outubro de 1908.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 do mez proximo findo, que nomeia o conferente da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Climaco de Mello, para o logar, em commissão, de inspector da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Carolino Vieira dos Santos Pinto, para tratar de sua saude.

N. 17—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, de 19 e 25 de janeiro ultimo, que concedem tres mezes de licença, em prorrogação, ao guarda da Alfandega de Santos, Alpheu da Silva Moura; noventa dias, tambem em prorrogação, ao guarda da mesma alfandega, Horacio da Cunha Teile; noventa dias, ao sargento da força das guardas da referida alfandega, Mauricio Pinto de Moraes e noventa dias, ao guarda da citada repartição Julio de Moraes Pinto.

Dia 15

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 282, de 30 de dezembro ultimo, em que D. Ludovina de Medeiros Costa pede reconsideração do despacho que manteve a decisão dessa directoria, negando-lhe a pensão do montepio instituido por seu finado marido Alfredo Leão da Costa, telegraphista da Estrada de Ferro de Baturité, resolveu, por acto de 5 do corrente, reconsiderar o alludido despacho, á vista da circular n. 28, de 13 de agosto de 1908.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5—Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da applica da divida publica, extraviciada, de n. 39.523, do valor nominal de 1:000\$, do empréstimo de 1885, de juro annual de 5 % e inscripta em nome de Cyrillo Pereira dos Santos, como se verifica do processo enviado com o officio da Caixa de Amortização, n. 24, de 26 de janeiro proximo findo.

N. 6—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, reitero-vos a recommendação constante do officio da extincta Directoria do Expediente, n. 58, de 3 de julho do anno proximo findo, no sentido de remetterdes ao Thesouro cópia authentica do termo lavrado sob n. 128, de 7 de novembro de 1905.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.213, de 23 de novembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o pagamento ao official de 4ª classe Balduino dos Santos Junior, das ferias correspondentes ao tempo em que esteve ausente do serviço, para tomar parte nas manobras do anno passado, como voluntario.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 2—Peço-vos providencieis para que sejam concedidas passagens, em 1ª classe, desta capital á do Estado da Bahia ao 1º escripturario Felinto Elydio do Nascimento, nomeado delegado fiscal naquelle Estado, á sua familia composta de esposa, sogra e uma sobrinha de cinco annos, e, em 3ª classe, a uma creada; bem como transporte da respectiva bagagem.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 3—Peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passes, em 1ª classe, que fizer, quando em serviço, durante o corrente anno, o agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção do Estado de Rio de Janeiro, Alfredo Pinto da Silva.

N. 4—Peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passes, em 1ª classe, que fizer, durante o corrente exercicio, o collecto: federal do municipio da Barra do Pirahy, Joviano Gomes, quando em serviço.

—Sr. director da *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 7—Peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, providencieis no sentido de serem concedidos, durante o corrente anno, passes de ida e volta aos agentes fiscaes da 5ª e 6ª circumscripções do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Scraphim Pinto Machado e Raphael Rosa, quando em serviço; sendo: ao primeiro entre as estações de Cordeiros, Mauco, Cantagallo, Gavião, Santa Rita, Boa Sorte, Lurangeiras, Batalal, Itacára, Portella, Tres Lúmens e Vieira Braga e ao segundo, entre as de Trajano de Moraes, Conceição de Macabú, Manoel de Moraes e Magalena.

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, peço-vos providencieis para que ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, seja concedido um passo de ida e volta, em 1ª classe, entre a cidade de Macahé e as estações de Indayassá, Conceição e Glycerio, dessa estrada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 6.000\$, prestada em moeda corrente por Eugenio Ribas, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante da relação que acompanha o incluso requerimento, em que Zacharias de Souza Silveira, agricultor, residente no municipio de Itabaianinha, Estado de Sergipe, pede isenção de direitos para o alludido material, cobrindo a despeza por conta do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 31 de janeiro ultimo, foi aceita pelo Sr. ministro a fiança, no valor de 6:000\$, prestada em moeda corrente, por Eugenio Ribas, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 232, de 17 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Francisco Araujo Domingues Carneiro, pede seja contada a sua antiguidade de classe de 5 de maio de 1904, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2º escripturario dessa delegacia.

N. 10. Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 13 de janeiro ultimo, que concede 60 dias de licença, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega d esse

Estado, Leocadio José Osorio, para tratar de sua saúde.

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pelo seu Director, Augusto J. Ferrreira, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material ahi chegado no mez de janeiro proximo findo, destinado aos serviços da requerente. Confirmo assim, meu telegramma de 14.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Escola de Meninos Desvalidos dessa cidade, representada por seu protector D. Joaquim José Vieira, bispo desse Estado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a entrega a puelle estabelecimento da quantia de 4:207\$515, quota do beneficio de loterias do anno de 1909, devendo essa Delegacia escripturar a respectiva despesa em «Movimento de fundo», como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 8, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, contendo uma machina de escrever, vinda pelo Rio Negro, destinada ao uso official do Consulado da Alemanha na capital desse Estado.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 21, de 6 de junho de 1907, interposto por Jayme Seixas & Comp., da decisão da inspeccão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como para escrever, liso, da taxa de 350 réis por kilogramma, do art. 612, da Tarifa, o papel que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 418 e 424, de 28 de fevereiro e 1 de março do dito anno.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 223, de 22 de novembro do anno passado, interposto por Arthur Borges de Macedo da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$, pelo facto de ter exposto a venda em seu estabelecimento, maços de cigarros sem os devidos sellos.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 13 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno, que concedem 30 dias de licença ao 3º escriptuario dessa delegacia Bathuel Eugenio Peixoto e dois mezes ao guarda da Alfandega desse Estado, Guilherme Alberto Lidington.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de janeiro ultimo, que concede 30 dias de licença ao 3º escriptuario da Alfandega desse Estado, Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, para tratamento de saúde.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 389, de 26 de outubro do anno proximo findo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, que providencias

no sentido de ser verificado si A. R. Pereira, que assigna o recibo no documento de fis. 11, é ou não empregado, preposto ou procurador de Francisco Thomé da Silva Real.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do corrente mez, que nomeia o 1º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, Sebastião Carneiro Monteiro, para identico logar no Rio Grande, nesse Estado.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 5, de 6 de janeiro ultimo, que ao 2º escriptuario da alfandega dessa cidade, João Hyppolito Passos, devia ter sido feita carga da quantia de 509\$140 e não de 684\$140, como por equivooco determinou a ordem da Directoria do Expediente, n. 35, de 6 de fevereiro de 1908, que fica assim rectificada.

—Sr. director da Associação dos Empregados do Commercio:

N. 4—Em resposta ao vosso officio de 30 de dezembro do anno proximo findo, em que solicitaes a creação, nessa cidade, de uma caixa de depositos e descotos, filial ao Banco do Brazil, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, cópia do officio em que o alludido estabelecimento bancario promette tomar opportunamente em consideração o vosso pedido.

—Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 142, de 2 de dezembro do anno proximo findo, interposto por Feris Joris Theme, da decisão dessa collectoria, que lho impoz a multa de 200\$ por infracção dos arts. 78 §§ 1º, 2º e 113 do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe, da cidade de S. Francisco, nesse Estado, até a do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para o conferente da alfandega da referida cidade, Delfino Freire de Resende, para as pessoas de sua familia, constantes da relação junta, e em 3ª classe para uma criada, bem assim o transporte da respectiva bagagem.

Confirmo assim meu telegramma de 10 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no officio encaminhado com o vosso officio n. 17, de 15 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar a revalidação, para o corrente exercicio, da ordem n. 644, de 8 de novembro do anno passado, que concedeu isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, destinado ao *Camucay* da Cantareira.

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Justiça e da Segurança Publica desse Estado no officio que acompanhou o vosso officio n. 19, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, o material constante da inclusa relação, destinado á força publica desse mesmo Estado.

N. 20—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 649, de 27 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, approvar a proposta que faz Luiz Ribeiro Borges, collector das rendas federaes em Barretos,

nesse Estado, de Venancio Borges para seu agente auxiliar.

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no officio encaminhado com o vosso officio n. 18, de 15 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar a revalidação, para o corrente exercicio, da ordem n. 776, de 31 de dezembro ultimo, que concedeu isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Funilense, de propriedade desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. presidente do 1º Tribunal do Jury desta Capital:

N. 8—Cabe-me communicar-vos que o escriptuario João Duarte Lisboa Serra, sorteado para fazer parte do jury do que trata vosso officio sem numero, de 3 de fevereiro corrente, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, é o actual inspector da Alfandega do Pará.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5—Para que possa esta directoria apreciar devidamente o officio n. 231, de 18 de dezembro de 1909, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, tratando das empresas de estrada de ferro que deixaram de assignar contracto para a arrecadação do imposto de transporte, solicito a remessa do officio n. 132, de 17 de junho de 1907, da referida delegacia, que se acha pendente da informação dessa repartição.

N. 6—De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico, ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na forma dos arts. 18, 20, 103 e 220 do supra mencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recomendo-vos providencias no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços de arrecadação a cargo dessa mesma repartição, mas tambem seja enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, discriminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação, em columna especial, da renda em ouro, na conformidade das ordens, em vigor, das circulares n. 13, de 13 de março de 1900, e n. 8, de 23 de maio do mesmo anno, publicada no *Diario Official* da dia seguinte, observadas, porém, as modificações precisas.

(Identico á Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Fazenda Nacional de Santa Cruz e Quinta da Boa Vista.)

N. 25—De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordi-

narias ou extraordinarias e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico; ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na forma dos arts. 18, 20, 103 e 220, do supra-mencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recomendo-vos providencias no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os servicos de arrecadação a cargo dessa mesma repartição e da Mesa de Rondas de Macahé; mas tambem enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mcz, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, descriminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação, em columna especial, da renda em ouro, na conformidade das ordens em vigor, das circulares n. 13, de 13 de março de 1900, e n. 8, de 23 de maio do mesmo anno, publicadas no *Diario Official* do dia seguinte; observadas, porém, as modificações precisas.

—Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 1.—Achando-se publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro ultimo o decreto n. 7.751, de 22 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos servicos da Administração Geral da Fazenda Nacional, chamo vossa attenção para os artigos 17 a 20, 100 a 108 e 214 a 241, referentes á organização institucional, jurisdicção, competencia e attribuição desta Directoria da Receita e servicos a seu cargo; e particularmente para os artigos 18, 20, 103, §§ 1º e 2º; 104, 220, 224, 225, segunda parte do artigo 237 e 238 e 240, que determinam quaes as repartições que ficam subordinadas a esta mesma Directoria, suas obrigações e deveres perante ella, quanto á arrecadação das rondas, correspondencia official, interposições de recursos, etc.

Fica assim confirmado o telegramma que vos foi expedido nesta data.

(Identicos ás inspectorias das Alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Natal, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Victoria, Santos, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco, Porto Alegre, Corumbá, Rio Grande, Uruguayana, Pelotas e Sant'Anna do Livramento).

— Sr. Director Geral da Imprensa Nacional:

N. 18.—Tendo o Sr. Raphael Rosas recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 19, de 8 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

N. 19.—Tendo o Sr. Ludgero Sabino Olegario Pinho recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 18, de 8 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 153 — Providencias para que a Delegacia Fiscal em Pernambuco seja remetida a quantia de 5:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 6, de 5 do corrente, sendo 50.000 de 100 réis,

N. 151 — Providencias para que a Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remetida a quantia de 670:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 13, de 12 do corrente, sendo: 1.000.000 de 50 réis, 100.000 de 100 réis, 50.000 de 200 réis, 900.000 de 300 réis, 35.000 de 1\$, 15.000 de 2\$, 5.000 de 3\$, 5.000 de 4\$, 5.000 de 5\$, 5.000 de 10\$, 1.000 de 15\$, 2.000 de 20\$ e 2.000 de 50\$000.

N. 155 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, no officio n. 4, de 25 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter devolvido a essa repartição 20:537\$500 em cintas para o imposto do consumo estrangeiro, recomendo-vos providencias no sentido de serem as mesmas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado, e depois da necessaria verificação e contagem.

N. 156 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, no officio n. 1, de 18 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter solicitado directamento dessa repartição a remessa de 25:000\$ em cintas do imposto do consumo nacional, da taxa de 25 réis, autorizo-vos a fazer o fornecimento das ditas cintas á referida delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.—Achando-se publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro ultimo o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos servicos da Administração Geral da Fazenda Nacional, chamo vossa attenção para os arts. 17 a 20, 100 a 108 e 214 a 241, referentes á organização institucional, jurisdicção, competencia e attribuição desta directoria da receita e servicos a seu cargo; e particularmente para os arts. 18, 20, 103, §§ 1 e 2; 104, 220, 224, 225, segunda parte dos arts. 237 e 238 e 240, que determinam quaes as repartições que ficam subordinadas a esta mesma directoria, suas obrigações e deveres perante ella, quanto á arrecadação das rendas, correspondencia official, interposição de recursos, etc..

Fica, assim, confirmado e telegramma que vos foi expedido nesta data.

(Identicos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz.)

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3.—Recomendo-vos que communicais ao inspector da Alfandega de Corumbá que não deu entrada no Thesouro o officio n. 342, de 28 de setembro ultimo, da dita Alfandega, assim como a amostra de chocolate e leite, a que allude no officio n. 350, de 4 de outubro proximo passado, convindo que seja remetida uma nova amostra, afim de ser devidamente apreciado o respectivo officio.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional nas Alagoas:

N. 1—Para que possa ser convenientemente julgado o acto que communicastes no officio n. 4, de 15 do mez findo, pelo qual negastes e levantamento da caução de 19:599\$999, depositada como garantia da solidez da construcção da parte metallica da Alfandega de Maceió, no periodo em que o contractante tinha a responsabilidade da

respectiva conservação, recomendo-vos que informeis si a depressão existente na parte da dita ponte, em que se acha e guindaste e bem assim, si o abaixamento do muro de alvenaria de encontro da mesma ponte tiveram logar dentro do supracitado prazo.

Dia 12

—Sr. inspector das Obras Publicas:

N. 2.—Tendo o general commandante da Força Policial, em officio n. 1.144, de 2 do corrente, reclamado contra a falta de hygiene que se nota no mictorio e latrina, installadas junto ao alojamento da guarda da Caixa de Amortização, falta essa devida á dificuldade de alli se obter agua, peço-vos para que tomeis as necessarias providencias no sentido de ser feito ao mesmo local maior abastecimento do liquido em questão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1910

Evangelina Jauffret de Moura e Silva. — Transfira-se.

Henrique Christiano Rohe. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fés ns. 8.918 DO, 162 DP e 689 DP, offeiciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Coelho Ornellas. — Transfira-se. José Domingos de Almeida. — Offeicie-se novamente ás Obras Publicas.

Alberto José da Paz. — Transfira-se. Thereza Boudin Carneiro de Campos. — Transfira-se.

Mario de Lacerda Werneck. — Junto a patente de registro.

Rebello, Lourenço & Comp. — Satisfaza a exigencia.

José Gaudencio. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Jacinto Teixeira de Mello. — Transfira-se. Bento da Silva Braza. — Anote-se na respectiva patente de registros a transferencia de firma.

José Luiz Calvo. — Transfira-se. Antonio Joaquim Alberto de Almeida. — Transfira-se.

Laura de Araujo. — Proceda-se nos termos do parecer.

Try Yonce & Comp. — Altere-se a classificação para mercadores de kerozene, cimento e cereaes, para 1910.

Francisco da Rocha Gomes. — A 2ª sub-directoria.

Carlota Santos Barbosa Oliveira. — Selle o documento de fl. 1.

José de Oliveira Andrade. — Anulle-se a divida alludida, offeiciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Soares e outro. — Proceda-se nos termos do parecer.

C. P. Ziegler. — Comprove o valor locativo nos termos do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardo Borges. — Transfira-se.

José de Siqueira Pitta. — Exonere-se de seis mezes do exercicio de 1909, notando-se a interdicção de 1910 e volte o processo ad encarregado do lançamento para inclui-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Ajax Lobo. — Exonere-se de tres mezes do exercicio de 1909, incluindo na respectiva nota a declaração de que foi alugado em janeiro proximo passado, com o valor annual de 3:000\$000.

Luiz Alves de Macedo. — Exonere-se de seis mezes do exercicio de 1909, notando-se a interdicção de 1910 e volte o processo ad encarregado do lançamento para inclui-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Francisco Baptista Marques Pinheiro. — O documento junto não é habil para o fim a que se destina, é necessario que o petição

nario prove a quem coube o immovel de que se trata e si foi pago o respectivo imposto de transmissão de propriedade.

Delphim José Pereira.—Exonerar-se o predio n. 42 da rua Presidente Barroso de cinco mezes de 1908 e de todo de 1909 e o de n. 77 da rua Jogo da Bola de cinco mezes de 1908 e de um de 1909, procedendo-se quanto a este ultimo nos termos do parecer. Note-se a interdicção quanto ao primeiro no exercicio de 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluí-lo no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1910

A's Companhias de Seguros «Amazonia»; «Lealdade», «Lloyd Paraense», «Commercial», «Alliança», «Paraense», «Segurança» e «Garantia da Amazonia», com sede no Estado do Pará; «Maranhense» e «Esperança», com sede no Maranhão; «Amphitrite», «Indomnizadora», «Phenix Pernambucana» e «Iris», no de Pernambuco; «Alliança» e «Interesse Publico», no da Bahia; «Paulista», «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias», «Providencia», «Economizadora Paulista», no de S. Paulo; «Riograndense», «Pelotense», «Porto Alegrense», «União», «Phenix de Porto Alegre» e «Providencia do Sul», no do Rio Grande do Sul:

Ns. 27 a 52—Enviando questionario sobre operações effectuadas em 1909.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 15 do corrente :

Foram nomeados :

O 2º tenente commissario Luiz Queiroz de Menezes para servir como auxiliar da escripturação do commando geral das torpedeiras;

O capitão-tenente Alvaro Augusto do Azambuja para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga para exercer, interinamente, o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina;

O capitão-tenente Honorio de Lamare Koeller para exercer, interinamente, o cargo de immediato do couraçado *Florianópolis*.

Foram exonerados:

O 1º tenente Ricardo Dias Vieira, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de couraçados;

O capitão-tenente Honorio de Lamare Koeller, do cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia.

Ministerio da Marinha—N. 658—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

Sr. inspector de Saude Naval—Tendo em vista o que dispõem os arts. 40 e 41 letra b do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, resolvi approvar e mandar observar as instruções que a este acompanham, para os concursos dos enfermeiros navaes, organizados por essa inspeccoria.

O que vos declaro para os devidos effectos e em solução ao vosso memorandum n. 27, de 29 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.—Alexandrino Faria Alencar

Instruções para o concurso de enfermeiros navaes, a que se refere o aviso n. 658, desta data

1.º Para serem admittidos a concurso devem os candidatos estar munidos da approvação para auxiliar de enfermeiro, fazendo portanto parte da secção de auxiliares enfermeiros (decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908).

2.º Os concursos terão lugar no Hospital Central de Marinha e durarão tres ou mais dias, a juizo da commissão examinadora.

3.º A commissão examinadora será constituida de accordo com os arts. 38 e 39 B do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

4.º As provas versarão sobre a nomenclatura do material empregado no Hospital e ambulancias, nas regras a seguir quanto aos cuidados que devem ser prestados aos doentes, sob o ponto de vista do carinho, hygiene, tratamento medico ou cirurgico, comprehendendo-se neste ultimo a applicação de aparelhos e curativos.

O conhecimento das dietas fará tambem parte integrante desta prova.

5.º Além do exigido no n. 4, se mostrarão os candidatos habilitados a prestar os primeiros socorros aos feridos, afogados e envenenados e a praticar as desinfecções das roupas, locaes, embarcações e estabelecimentos navaes.

6.º As provas serão essencialmente praticas, mas não dispensação uma parte theorica, que consistirá na exposicção do que constituir assumpto das mesmas.

7.º As provas serão em numero de duas, a primeira sobre a nomenclatura do material do hospital e ambulancias e tudo que for concernente ao tratamento do doente, e a segunda sobre desinfecções e cuidados a prestar aos feridos, afogados e envenenados.

8.º Terminadas as provas, a commissão examinadora procederá ao julgamento dos candidatos e fará dos aprovados e classificados uma relação, que remetterá ao inspector de Saude Naval, o qual por sua vez a fará chegar ao ministro da Marinha, acompanhando-a de um parecer sobre os actos do concurso e o valor dos candidatos.

9.º Os auxiliares de enfermeiros, unicos admittidos ao concurso para enfermeiros, só poderão entrar na secção respectiva, mediante concurso a que serão submettidos depois de permanecerem no Hospital Central durante seis mezes pelo menos, afim de adquirirem a pratica dos serviços e assumptos, cujo conhecimento é imprescindivel, de accordo com o disposto no art. 41, letra B, do decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

10. Os candidatos a enfermeiros auxiliares, em numero de quatro a seis, serão enviados para o Hospital Central, onde se apresentarão ao respectivo director, o qual os fará distribuir pelas enfermarias onde, sob a direcção dos respectivos facultativos, praticarão nos assumptos relativos á sua especialidade. Um dos medicos do hospital fará mesmo lições oraes acompanhadas de exercicios praticos.

11. Só depois de seis mezes de tirocinio, se poderão inscrever no concurso para enfermeiros auxiliares, mas não serão admittidos sem bom comportamento e aproveitamento. Essas informações serão dadas por escripto pelos facultativos, sob cuja direcção estiverem, ao director do hospital. Este por sua vez as remetterá ao inspector de Saude Naval, para julgar-as e remetter ao ministro da Marinha.

12. Aos candidatos que não tirarem proveito do estadio no hospital nos seis mezes de aprendizagem, serão dados mais tres mezes para se aperfeçoarem. Findo esse

prazo, si nada conseguirem, serão retirados do hospital e remettidos para o corpo.

13. Os enfermeiros auxiliares, salvo circumstancias extraordinarias, só poderão servir nos hospitais; para auxiliar é substituir os enfermeiros, em seus impedimentos, tocando exclusivamente a estes o serviço nos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

—Alexandrino Faria de Alencar.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 642—Mandae elogiar em ordem do dia o 1º tenente Mario Heksher pelo zelo, criterio e competencia com que exerceu o cargo de assistente, interino, da Superintendencia de Navegação.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 643—Recommendo-vos que mandeis construir quatro escaleres de seis remos, quatro escaleres de oito remos e seis botes de dous remos de voga.

N. 644—Providencie afim de que sejam remettidos um escaler de seis remos para a Escola de Aprendiz s do Estado do Amazonas, um escaler de 10 remos para a Escola Modelo de Aprendiz Marinhos do Estado do Rio Grande do Norte e um escaler de oito remos para o Arsenal de Marinha desta capital, com destino á Escola de Aprendiz Marinhos da Marambaia.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 646—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado das informações a respeito, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do excludo militar do Exercito Octilio Bu no de Siqueira, pedindo perdão do resto da pena que está cumprindo por decisão do Supremo Tribunal Militar.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 647—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effectos do registro civil, as inclusas cópias de termos de obitos de Josef Prochaelza, Henriqueta Flores, Maria Moreno, Antonio Marques Louro e Miguel Corra Guerra, occorridos a bordo de diversos navios, no Estado do Amazonas.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 648—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com as informações a respeito, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do excludo militar do Exercito Eduardo Soares Homem, recellido ao presidio militar da ilha das Cobras pedindo perdão do resto da pena de 10 annos a que foi condemnado.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 649—Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito de 6:805:39 á conta do exercicio de 1909 e da verba 15ª—Força naval-pessoal—afim de ocorrer ao pagamento dos patões, remadores, foguistas e machinistas do Arsenal de Marinha daquele Estado, ficando desde já annullada da respectiva escripturação a importancia do credito.

N. 651—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 21:158:072 á conta do exercicio de 1909 e da verba 15ª—Força naval-pessoal—afim de attender a pagamentos de despesas attinentes á mesma verba.

Da respectiva escripturação, fica annullada a importancia do credito.

— Sr. J. Cordeiro:
N. 657—Accusando recebido vosso officio de 21 de janeiro ultimo, agradeço-vos a communicacão que me fizestes de haverdes, nessa data, tomado posse no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do cargo para que fostes nomeado de prefeito do Alto Juruá.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 661—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias de termos de obitos do mestre Antonio Marques Louro e da menor Maria Moreno, occorridos a bordo dos vapores *Lucania* e *Cassiana*.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 662—De accôrdo com o que informastes em officio n. 12, de 13 de janeiro ultimo, relativamente á consulta acerca dos vencimentos que deve perceber por este ministerio o capitão de corveta Francisco Vieira Paim Pamplona, professor effectivo do Collegio Militar, declaro-vos, para os devidos fins, que ao alludido official competem os vencimentos fixados na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, em face do regulamento daquelle instituto, approved pelo decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, assim especificados: soldo, gratificação de posto, etapa e gratificação de funcção de 200\$00. E como o referido official percebe pelo Ministerio da Guerra apenas a alludida gratificação de funcção de 200\$, deve continuar a ser-lhe feito, pela repartição a vosso cargo, o pagamento dos demais vencimentos, isto é, soldo, gratificação de posto e etapa.

Requerimento despachado

Manoel Homem de Bittencourt. — Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que é posto á disposicão do ministerio da Marinha, conforme pediu este em aviso de 14 de janeiro findo, o 1º tenente do quadro supplementar Armando Duval Sergio Ferreira, a fim de prestar serviços technicos profissionais, sendo exonerado o dito official, conforme solicitou, de auxiliar da Commissão de defesa do littoral dos Estados do Paraná e Santa Catharina;

Mandando ficar á disposicão do general inspector da 7ª região o 2º tenente Angelo Auran Dourado;

Nomeando o 2º tenente do 20º grupo de artilharia Cyro Vidal auxiliar da Commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Paulino Julio de Almeida Nuro, do 6º regimento para o 8º, e Americo Vespucio Pinto da Rocha, deste para aquelle regimento.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 690\$200, a Deolinda Candida da Luz Barbosa (aviso n. 56);

De 15\$310, á *Great Western of Brazil Railway Company Limited* (aviso n. 57);

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, distribuindo-se o necessario credito:

Na Parahyba do Norte, de 580\$720, á *Companhia Great Western of Brazil Railway*;

No Rio Grande do Sul:
De 2:100\$, a Noé Feliciano de Oliveira;

De 1:674\$200, a Antonio Francisco Soares;

Do 8:343\$046, a L. P. Barcellos & Comp.;

De 34:416\$850, á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que são transferidos, na arma de engenharia, os 1º tenentes Raul Corrêa Bandeira de Mello, do 4º batalhão para o 2º, e Antonio Miguel Barbosa Lisboa, deste para aquelle corpo.

Mandando servir addido ao departamento a seu cargo o 2º tenente do 5º regimento de infantaria José Bento Thomaz Gonçalves;

Nomeando para a companhia de telegraphia da 1ª brigada estrategica:

Commandante, o capitão do 1º batalhão de engenharia Ayres de Moraes Ancora;

Ajudante, o 1º tenente do quadro supplementar, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba;

Subalerno, o 2º tenente do 13º regimento de cavallaria Leopoldo do Jardim de Mattos;

Auxiliares, os aspirantes a official Carlos Alberto Kiechl do 1º regimento de infantaria, André Bernardino Chaves, do 20º grupo de artilharia, e Arthur de Faria e Silva, do 2º regimento tambem de infantaria.

— Ao chefe do departamento da administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Manãos—Etapa, 2\$319; extraordinarios, 1\$163; forragem, 3\$812; ferragem para cavallo, \$345; dita para muar, \$383;

Cuyabá — Etapa, 1\$674; extraordinarios, 1\$016; forragem, 3\$324; ferragem para cavallo, \$095; dita para muar, \$190.

Parahyba—Etapa, 1\$544; extraordinarios, \$749.

Alagoas—Etapa, 1\$419; extraordinarios, \$389; forragem, 2\$101; ferragem, \$186.

Rio Grande do Norte—Etapa, 1\$587; extraordinarios, \$352; forragem, 2\$102; ferragem, \$400.

Cidade do Rio Grande—Etapa, 1\$350; extraordinarios, \$719; forragem, 1\$328; ferragem, \$134.

Uruguayana—Etapa, 1\$649; extraordinarios, 1\$664; forragem, 3\$162; ferragem, \$200.

Colonia Militar á foz do Iguazú—Etapa, 2\$127; extraordinarios, 1\$160.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que os officiaes do exercito em serviço no Ministerio da Marinha perceberão pelo referido ministerio uma gratificação e pelo da guerra soldo, etapa e gratificação de posto; e que os officiaes da armada em serviço no Ministerio da Guerra perceberão por este ministerio uma diaria e pelo da marinha os vencimentos respectivos.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de.....

142:013\$917, sendo: a Arens & C. 92\$800; a Alberto de Almeida & C., 694\$980; a Bruggmann, Pereira & C., 95:472\$507; a Borlido Maia & C., 56\$700; a F. P. Passos & Filho, 870\$400; a Gonçalves Castro & C., 959\$500; a J. Santos & C., 168\$; a Lameirão, Marciano & C., 15:560\$; a Laport, Irmão & C., 320\$; a Luiz Mendonça & C., 16:240\$; a Martins & C., 192\$; a Machado Bastos & C., 61\$128; a Oscar Taves & C., 22\$; a Placido Teixeira & C., 340\$400; a Rodrigo Vianna, 4:499\$402 e a Vidal Baptista & C., 4:464\$ (aviso n. 61).

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 4:970\$700, sendo: a Costa & Pereira, 2:583\$; a Luiz Macedo, 1:184\$100 e a Orlando Rangel & C., 1:203\$600 (aviso n. 62).

De 7:922\$997, sendo: a Bragança Cid & C., 4:460\$047; a Companhia F. C. Jardim Botânico, 1:000\$; a Costa & Pereira, 238\$200; a Luiz Macedo, 686\$; a Navio Ennes & C., 103\$750; a Pacheco, Moreira & C., 1:100\$ e a Rodrigues & Dias 335\$ (aviso n. 63).

De 13:959\$155, sendo: a Arens & Com. p. 1:050\$; a Cardoso & Assis 4:336\$; a Costy & Pereira 2:073\$700; a Francisco Alves & Companhia, 106\$; a Gonçalves Castro & Comp., 60\$; a José Th. de Aquino Castro, 538\$880; a Manoel José da Silva & Comp., 30\$; a Moreno Borlido & Comp., 285\$200; a Merino & Comp., 14\$83; a Moreira Barbosa 226\$100; a M. Rodrigues Lirio & Comp., 132\$; á *Societê Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro* 1324\$745 e a Thingo Vicente Barreiros 4:964\$700 (aviso n. 64).

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Amapá, Oyapock e Mucapá

Etapa..... 3\$228
Extraordinarios..... 1\$566

Maranhão

Etapa..... 1\$305
Extraordinarios..... \$820
Forragem..... 2\$258
Ferragem..... \$467

Bahia

Etapa..... 1\$167
Extraordinarios..... \$835
Forragem..... 1\$499
Ferragem para cavallo... \$147
Dita para muar..... \$107

Goyaz

Etapa..... 1\$649
Extraordinarios..... 1\$151
Forragem..... 2\$017
Ferragem para cavallo... \$146
Dita para muar..... \$130

S. João d'El Rei

Etapa..... 1\$192
Extraordinarios..... \$775
Forragem..... 2\$517
Ferragem para cavallo... \$161
Dita para muar..... \$070

Curityba

Etapa..... 1\$873
Extraordinarios..... \$983
Forragem..... 2\$685
Ferragem para cavallo... \$088
Dita para muar..... \$084

Requerimentos despachados

Crescencia do Espirito Santo.—Indeferido:
Antonio Gentil Albuquerque Falcão, 2º tenente.—Indeferido.

Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, 2º tenente.—Indeferido.

Mario de Souza Figueiredo, 1º sargento.—Indeferido.

José Joaquim Nunes, capitão.—Indeferido:
Aureliano Ferreira do Bomfim.—Nada ha que deferir.

José Augusto Bastos, 2º tenente.—O pedido do requerente não pôde ser satisfeito pelo Ministerio da Marinha.

José Pinto Barreto, aspirante a official.—Indeferido.

Alexandre Mendes da Costa, major honorario.—Prove que se inutilizou no serviço militar.

Manoel de Jesus Valdetaro & Comp.—Mantenho os despachos anteriores.

RECTIFICAÇÃO

Na Instrucção para o serviço das communicacões telegraphicas nas brigadas estrategicas, approveda por portaria de 13 de mez de janeiro, os arts. 4º, 10, 12, 42, 43 e 48, são concebidos nestes termos e não como saiu publicado no *Diario Official*, de 14 de janeiro ultimo:

Art. 4.º A companhia da telegraphia ficará sob a superintendencia technica do

chefe do serviço de engenharia da brigada, quando este for de posto superior ao do commandante da companhia e este terá a autonomia necessaria ás conveniencias do serviço tecnico e administrativo.

Art. 10. O quadro geral do pessoal da companhia da 1ª brigada estrategica é o seguinte:

Um capitão de engenharia, commandante.
Um 1º tenente-ajudante, um 2º tenente subalterno e um 1º ou 2º tenente intendente;
Tres aspirantes, auxiliares;
Nove sargentos-telegraphistas;
Dezoito telegraphistas de 1ª classe;
Doze telegraphistas de 2ª classe;
Doze conductores de 1ª classe;
Dezoito conductores de 2ª classe;
Dous clarins.

Total:

Tres officiaes, tres aspirantes e 71 praças.
Paragrapho unico.....

Art. 12. Os officiaes da companhia de telegraphia serão considerados no desempenho de commissão tecnica e incluídos no quadro supplementar, com excepção do 2º tenente, equiparando-se a funcção....

Art. 42. O recrutamento das praças, tanto sargentos e sapadores-telegraphistas, como sapadores-conductores, deverá ser feito nos diversos corpos da brigada, mediante proposta do commandante da companhia ao commandante da brigada.

Art. 43. As companhias funcionarão com o pessoal effectivo, requisitado dos corpos da brigada.

Art. 48. O commandante da brigada estrategica, mediante requisição do commandante da companhia, providenciará para que sejam fornecidos....

Supremo Tribuna Militar

ACTA DA SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abre a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Lazarino José de Oliveira, soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de abandono de posto.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão, gráo médio do art. 124 do Código Penal Militar.

Manoel Alfonso Elias, Francisco Sabino da Silva, Leopoldo de Salles Vasques e Arthur Guedes, todos soldados, o primeiro do batalhão naval, o segundo, do 13º regimento de cavallaria, o terceiro, do 1º batalhão de engenharia, e o quarto, do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Leite de Figueiredo, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete

mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. ministro general de divisão Medeiros.

José Francisco Pereira, cabo de esquadra do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de homicidio.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando vencido, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Gregorio Justo Moreira, soldado do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado da deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho e expulsão.— Converter-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Sebastião Luiz Dias, fogueista extranumerario da Armada, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Braulio Gastão de Castro, soldado do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnar-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO EM 5 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto,

Aos 5 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Antonio Lavoisier Escobar, 1º tenente da Armada, accusado de denuncia falsa e insubordinação.— Foi confirmada por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra, que annullou o conselho de investigação por ter funcionado como presidente um capitão-tenente em lugar de official superior, na forma do disposto no art. 4º, combinado com o seu paragrapho unico do regulamento processual criminal militar, em harmonia com a jurisprudencia deste tribunal. E, assim julgando, deixou de mandar submeter o réo a novo processo por constituir a accusação contra elle arguida mera falta disciplinar, prevista no respectivo regulamento e estranha aos conhecimentos dos tribunaes militares.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Alberto Alvaro da Silva, capitão-tenente da Armada, accusado de insubordinação.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que, aceitando como provada a excepção de incompetencia pelo réo apresentada, por se tratar de falta disciplinar, se julgou incompetente para tomar conhecimento do facto á vista das provas dos autos e fundamentos da mesma sentença. E, assim decidindo, mandou que se cumpria o disposto no art. 219 do regulamento processual criminal militar.

ACTA DA SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Climaco Azevêdo Lobato, 2º tenente comm'ssario da Armada, accusado de deserção.— Foi confirmada por seus fundamentos a decisão do conselho de guerra, que julgou nullo o conselho de investigação a que foi o réo submettido, por ter servido nelle como presidente um capitão-tenente em vez de um official superior, de conformidade com o estabelecido no art. 4º, combinado com o seu paragrapho unico, do regulamento processual criminal militar e jurisprudencia deste tribunal. E tomando conhecimento do agravo no auto do processo de fls. 78 verso, julgou que no caso não se trata de um crime previsto no código e sim de transgressão de disciplina, porque o réo, quando se ausentou de bordo em que vinha em transitio para esta capital, se achava pra o para sentenciar e, como tal, segundo a jurisprudencia deste tribunal, não podia desertar nem commetter o crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, visto que ao evadir-se de bordo não praticou violencia contra pessoa ou coisa; pelo que deixou de mandar submeter-o a novo processo.

Votaram vencidos o: Srs. ministros general Medeiros e Dr. Acyndino de Magalhães.

Francisco de Souza Oliveira, soldado do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria, addido ao 15º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Arthur Guilherme e Francisco Sant'Anna do Nascimento, ambos soldados, este do 51º batalhão de caçadores e aquelle do batalhão naval, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 12 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 12 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur José da Silva e Geraldo Acunhã, todos soldados, este do 9º regimento de cavallaria e aquelle do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção.

—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Augusto Cesar, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

João da Silva e Hippolyto Pinto, todos soldados, este do 6º regimento de cavallaria e aquelle do 31º batalhão do 11º regimento de infantaria, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, pelos votos dos ministros Teixeira Junior, Mendes de Moraes, Salles, Medeiros, Drs. Acyndino e Arrochellas e contra os dos ministros Coelho Netto, Argollo, Camara, Carlos Eugenio e Dr. Souza Carvalho, que votaram annullando os processos em parte por terem deposto testemunhas em numero inferior ao determinado por lei.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Climaco Accioly Lobato, 2º tenente commissario, acusado de falsidade administrativa.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos e 15 dias de prisão simples, para condemnal-o a 14 mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 178 § 1º, combinado com o art. 43, tudo do Código Penal Militar.

Votaram vencidos os Srs. ministros Mendes de Moraes, Luiz de Medeiros e Dr. Souza Carvalho, que disse absolver o réo por não julgar provado que o dito réo tivesse commettido os crimes de peculato, em que foi pronunciado, e o da falsidade, em que foi afinal condemnado.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Raul de Souza, soldado da Força Policial do Districto Federal, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Victorino Barreto, soldado do 12º regimento de cavallaria, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

José Marcellino, soldado do 1º batalhão de engenharia, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolver-o da accusação intentada, attendendo a que o referido réo já tinha acabado o seu tempo de serviço na época em que praticou a deserção sobre que versa a presente accusação, pelo que evidentemente já não pertencia ao Exercito.

ACTA DA SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 14 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Borcínio José de Azevedo, soldado do 5º batalhão de caçadores, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Emiliano Virgínio dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Galdino de Moraes, 1º sargento do 8º batalhão de infantaria, Firmino Dias de Oliveira Campos, 2º sargento do 2º batalhão de artilharia de posição, Humberto Henrique de Souza, forriol do 15º de infantaria, João Luiz Ribeiro e José Castellar Villar, cabo de esquadra, José Pereira da Silva, anspeçada, Amancio Bispo de Lima e Odilon Rodrigues da Silva, soldados, estes do 20º batalhão de infantaria, accusados de abandono de posto e fugida da prisão e aliciação de praças á deserção.— Foi confirmada a sentença absoluta do conselho de guerra, contra os votos dos Srs. ministros Carlos Eugenio e Medeiros, que votaram pela condemnação dos réos José Castellar Villar, cabo de esquadra, o soldado Amancio Bispo de Lima nas penas do art. 124, grão mínimo, do Código Penal Militar.

José Jacintho de Araujo, foguista extra-numerario de 3ª classe da Armada, o José Pereira da Silva, soldado do 46º batalhão de caçadores, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, ns. 1 e 3, respectivamente, do Código Penal Militar.

José Venancio dos Santos, soldado do antigo 6º batalhão de artilharia de posição, actual 2º da mesma arma, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio dos Santos Faleão, cabo de esquadra do 5º regimento de cavallaria, acusado de lesões corporaes.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 153 do Código Penal Militar.

Simeão Feliciano dos Santos, soldado do 2º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi confirmada, quanto á pena, e sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Tobias de Souza Rolim, soldado da Força Policial do Districto Federal, acusado de deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, por seus fundamentos e prova dos autos.

Vicente Antonio Traipú, marinheiro nacional de 2ª classe, e Domingos da Luz Fernandes, soldado do 1º regimento de cavallaria, ambos accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 19 JANEIRO DE 1910.

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Carlos Pereira, soldado do batalhão naval, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Felix dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.— O tribunal julgou nulla a sentença do dito conselho, porque, declarando ella condemnar o réo por considerer provado o delicto, não applicou-lhe, entretanto, a pena respectiva, contra o disposto no art. 214 do Regulamento Processual Criminal Militar, e, em consequencia, fez baixar os autos á instancia inferior, para ser lavrada nova sentença observando-se aquella disposição e outras formalidades regulamentares; obteve ao official que serviu de auditor que só deverião ser riscadas as folhas em branco intercaladas nos autos e não, como foram ao que se seguiram ao termo de encerramento eremessa deste processo, conforme achado estabelecido no art. 302 do citado regulamento.

Pedro Grismado, clarim do 8º regimento de cavallaria, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos do prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela condemnação do réo no grão sub-médio, 22 e meio mezes de prisão com trabalho por ter sido o crime acompanhado das circumstancias aggravante do § 1º do art. 36, e attenuante do § 7º do art. 37, tudo do Código Penal Militar.

João Alves Pereira da Silva, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.— Condemando pelo conselho de guerra a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Ignacio Martins e Francisco Leite, ambos soldados do 12º regimento de cavallaria, accusados de lesões corporaes reciprocas.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 152, preambulo do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior que, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Dionysio Affonso Fernandes, 2º tenente do 6º regimento de cavallaria, acusado de falsidade.— O tribunal annullou o processo dos conselhos de investigação e de guerra e mandou proceder a novo processo, observando-se as formalidades legais.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Benjamin Martins Torres, forriell do 7º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152, preambulo, do Código Penal Militar.

Antonio Prado, fogaista extranumerario de 3ª classe da armada, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Roza, soldado do extincto 8º regimento de cavallaria, hoje 10º da mesma arma, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão: Perseval de Souza, soldado do 3º batalhão de engenharia, accusado de homicidio.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 152, § 1º do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general de divisão Medeiros additaram observação, votando aquelle vendido por condemnar o réo no gráo sub-médio.

João Gomes da Silva e Luiz Amaneo Gonzaga, ambos soldados, este do batalhão naval e aquelle do 52º de caçadores, accusados de deserção.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram—o primeiro destes réos, João Gomes da Silva, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho e o segundo, Amaneo Gonzaga, a um anno, 10 mezes e 15 dias, para condemnar-os á seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Luiz de Azevedo Carneiro, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 21 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marchoaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Lino Paranhos, 2º sargento do 1º regimento de cavallaria, accusado de falsidade administrativa.— O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo ao accordam deste mesmo tribunal que o condemnou a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 187, n. 5, do Código Penal Militar, rejeitou os ditos embargos por conterem materia já discutida e desprezada e, consequentemente, mandou subsistir o accordam em-

bargado por seus fundamentos e prova dos autos, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Sturmino Silva e Souza, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho que absolven o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.— O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

João Alves Pereira da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos setz mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro relator, que votou pela condemnação do réo no gráo maximo daquelle artigo (seis annos de prisão com trabalho) por não reconhecer em favor do réo circumstancia alguma e muito menos a do § 1º do art. 37, tratam-lo-se, como se trata, de deserção em reincidencia.

Joaquim José dos Santos, soldado do 4º regimento de artilharia montada, addido ao 18º grupo de artilharia a cavallo, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Leopoldo José Vieira e Aristides Nogueira, ambos soldados do batalhão naval, accusados de abandono de posto e furto.— Foi confirmada a decisão do conselho de guerra de fls. 2 verso a 3 que julgou nullo o conselho de investigação de fls. 49 em diante, porque, sendo um dos réos Aristides Nogueira, menor de 21 annos de idade, não lhe foi dado curador, na forma do estabelecido nos arts. 93 e 182 do regulamento Processual Criminal Militar, formalidade essencial, conforme o mesmo regulamento em seu art. 160, letra g, e, consequentemente, mandou o tribunal que se observem aquella e outras formalidades regulamentares, sendo para tal fim restituídos os autos a autoridade competente.

O tribunal observou ao conselho de investigação que antes de proferir o seu despacho, faça avaliar o objecto do furto, para verificar em qual das hypotheses do art. 154 do Código Penal Militar acham-se incursos os réos.

Chamou a attenção da autoridade nomeante do conselho de guerra para o disposto no paragrapho unico do art. 14 do citado regulamento sobre a substituição do auditor privativo, e bem assim do auditor para o que se acha prescripto no final do art. 302 do mesmo regulamento. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Levindo Feliciano de Oliveira, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Joaquim Vicente, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 26 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 26 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marchoaes Moura, Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Meleiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de brigada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolven o réo das accusações que lhe foram arguidas, pelos fundamentos da mesma sentença e prova dos autos, contra os votos dos Srs. ministros marechal Argollo e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, que votaram pela nulidade de todo o processado por não se tratar de crime militar, e sim civil da competencia dos respectivos juizes.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

João Luiz da Silva, marinheiro nacional, grumete, accusado de lesões corporaes.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

AO Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 7:458520 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto, outubro e dezembro ultimos (requisitado por officios ns. 84, 85 e 96, aviso n. 329);

Dia 15

AO Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De Rs. 2.797—10—0 ou 44:947230 ao cambio do 14 15/16 a Theodor Heinicke, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 330);

De 4:580800 a diversos, item á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 70, aviso n. 332);

De 3:172260 idem, idem á mesma em agosto ultimo (requisitado por officios ns. 72 e 73, aviso n. 333).

Solicitaram se providencia sobre a distribuição á Delegacia do Maranhão da quantia de 1:500\$, á disposição do engenheiro José Palhano de Jesus, para despezas de reconhecimento da linha de Monção a Grajáhu (aviso n. 331).

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

D. Margarida Brandão Lago, viuva de Manoel Rodrigues Lage, machinista de 1ª

classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

Paulo C. de Miranda, pedindo em favor de sua mulher, D. Cecilia Rayol de Miranda, os beneficios do montepio a que a julga com direito, na qualidade de filha unica do fallecido contribuinte Leocadio Rayol, 1º official da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 15 do corrente, foi concedido um anno de licença com ordenado a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, de conformidade com o decreto legislativo, n. 2.190, de 23 de dezembro do anno proximo findo.

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

Autorizou-se:

A' Comissão fiscal do porto do Rio de Janeiro a mandar pagar aos representantes da Fazenda Nacional junto á mesma comissão, a importancia de 1 % sobre o valor minimo dos immoveis á rua do Senado ns. 150 e 161, desapropriados durante o 2º semestre de 1909;

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a conceder passe de 1ª classe, durante o anno corrente, entre as estações Central e Barra do Pirahy e ramais de Santa Cruz e Paracamy, ao engenheiro da 2ª seção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Dr. Manoel Hermenegildo de Moraes, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

— Declarou-se:

Ao chefe da Comissão do porto do Natal que podem ser accetos e executados nas officinas da comissão, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, quaesquer trabalhos particulares, mediante uma tabella de preços previamente fixados, e bem assim as quantidades de agua e batelões que forem solicitadas, devendo o producto desses trabalhos ser recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado, como renda eventual da União;

A' Repartição Federal, que lhe cabe providenciar, afim de ser effectuado o pagamento dos mezes de novembro e dezembro do anno passado, ao engenheiro João Baptista de Almeida, dentro dos recursos de que já dispõe o serviço de fiscalização da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Remetteu-se á Comissão fiscal do porto do Rio de Janeiro, para dar parecer, o processo referente ao plano de melhoramentos nesta cidade, proposto por um syndicato inglez, de que é representante o engenheiro G. Dal Verne.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens á Alfandega desta capital, afim de ser despachado, livre de direitos aduaneiros, o material constante da relação enviada ao mesmo ministerio e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Pedro Machado de Souza Galvão, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Joaquim Libanio Gomes Teixeira, pedindo um attestado.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

Agradeceu-se ao capitão de fragata Collatino Marques de Souza a offerta que fez á bibliotheca deste ministerio, em carta de 31 de janeiro ultimo, de varias obras pertencentes á bibliotheca de sciencias naturaes de seu fallecido filho, Dr. Collatino Marques de Souza Filho.

— Autorizou-se o director da Fabrica de Ferro de Ipanema a elevar, de 15 do corrente em diante, o numero de trabalhadores daquella fabrica a oito e o de serventes a seis, percebendo aquelles 3\$ e estes 1\$500, bem como incumbir o respectivo feitor ou apontador de fiscalizar o serviço das mattas, mediante o ordenado mensal de 150\$000.

— Declarou-se:

Ao secretario das finanças de Minas Geraes, em resposta ao officio em que solicita passes livres nas Estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio e Oeste de Minas, para o Sr. Amilcar Savassi e um operario, em serviço de propaganda da seda, não poder ser concedido tal favor, visto ter o Governo deliberado supprimir os passes daquella natureza nas estradas de ferro;

Ao director do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, ter a Junta Commercial desta Capital communicado que, nos termos do art. 4º, n. 3, do decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, não podem gozar de protecção no territorio do Brazil as marcas sob nos. 5.061 a 5.067, de Henri Lecouturier, effectuadas em 26 de janeiro de 1906, na Repartição Internacional de Berna e archivadas na referida junta, em 18 de junho do mesmo anno, á vista da sentença pela qual o juiz da 1ª Vara do Districto Federal annullou o archivamento das referidas marcas.

—Foram remettidos ao Exemplo Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil na Italia, em solução ao seu telegrama de 7 de outubro ultimo, acerca do pedido do Presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma, relativamente á estatística dos serviços agricolas no nosso paiz, não só «Boletins da Agricultura», contendo os actos referentes á organização agricola do Estado de S. Paulo, como ainda varios folhetos attinentes á reformas por que tem passado os serviços a cargo da Secretaria da Agricultura do referido Estado.

—Transmittiu-se ao secretario da Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição de Bruxellas, a carta em que o *Comptoir Belge d'En'prises Industrielles, Commerciales, Financières et Immobilières* pede uma relação das casas commerciaes que tomarão parte naquella Exposição.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director da Comissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil:

Ter sido louvado pelo Sr. ministro em virtude dos esforços que empregou para a inauguração do *Café Santos, ex-Gran Café Catala*, em Barcelona, em 18 de janeiro ultimo, para a venda do café brasileiro em chicanas;

Que foram recebidos os modelos de envoltorios empregados em diversos paizes para a exportação de varias fructas.

—Declarou-se á Directoria da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz que ficam approvados os contractos que celebrou com os cidadãos Manoel Eustaquio dos Santos Guimarães, José Victor Esselim e Salvador da Cunha Moraes, para mestres das officinas do ferreiro, do sapateiro e marceneiro da referida escola.

Requerimento despachado

Pedro Pio Massani, propondo-se a fazer propaganda do café brasileiro nos mercados estrangeiros, facilitando-lhe a exportação directa, assim como de outras mercadorias, mediante uma remuneração pecuniaria mensal. — Indeferido, visto ter o Governo equiplano, que vai pôr em execução, estando já nomeado o respectivo commissario.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o bacharel Honorio de Castilhos, para o cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 37)

RECURSO ELEITORAL

Tratando-se do primeiro alistamento eleitoral, por terem sido annullados os anteriormente feitos, deviam ser convocados, como o foram, para a organização da comissão municipal os contribuintes collectados em 1902, como é expresso no art. 5º, § 2º, «in fine» da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. Para que se effectue a reunião, a que se refere o art. 9º, § 1º, da citada lei, não é indispensavel, conforme se deprehe de do proprio contexto, que compareçam em numero igual os membros effectivos e immediatos em votos do governo municipal, sendo essa igualdade de numero apenas exigida para a convocação de taes funcionarios, «ex vi» do mesmo art. 9º, 1ª alinea.

N. 183.—Vistos e relatados estes autos de recurso interposto da decisão da Junta Eleitoral de Recursos do Estado do Rio de Janeiro, que negara provimento a que fôra intentado pelo cidadão José Jorge de Carvalho Santos, ora tambem recorrente, contra a validade do alistamento que teve lugar este anno, no Municipio de S. João Marcos, do referido Estado, e: Considerando que não procedem os dous motivos invocados para se annullar o alludido alistamento:

Quanto ao 1º, porque, sendo o mesmo alistamento o primeiro, visto terem sido annullados os que anteriormente foram executados naquella Municipio durante o regimen da vigente lei, deveriam ser convocados, como o foram, para a organização da Comissão Municipal, os contribuintes collectados em 1902, conforme é expresso no art. 5º, § 2º, *in fine*, da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e, como em tal época não vigorava ainda no Estado Fluminense o imposto territorial ou rural, foram regularmente convidadas os contribuintes do imposto de industria e profissão, que é succedaneo daquelle, como se declara no art. 9º da citada lei;

Quanto ao 2º, porque para que se effectue a reunião a que se refere o § 1º do indicado art. 9º, não é indispensavel, conformo se

deprehe do proprio contexto, que concorram em numero igual os membros effectivos e immediatos em votos do Governo Municipal, sendo essa condção apenas exigida para a convocação de taes funcionarios *ex-vi* do mesmo art. 9º, 1ª alinea:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida á vista dos fundamentos em que elle se apoia, e que tambem adoptam.

Sem custas, attenta a natureza da causa. Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Andre Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

RECURSO CRIMINAL

Deu-se provimento ao recurso interposto do despacho de não pronuncia, preferido pelo Juiz Seccional, para pronunciar o recorrido como incurso no art. 16 da Lei n. 1.785, de 1907, visto resultarem dos autos indícios vehementes de haver elle passado uma nota falsa que recebera de troco.

N. 212. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto pela Justiça Federal do despacho do Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, que confirmara, em grão de recurso necessario, a decisão do Substituto do mesmo Juiz, julgando improcedente a denuncia do Ministerio Publico contra Cesar Gonçalves Fernandes, ora recorrido, a qual conclue pela pronuncia do réo como autor do crime de introdução de moeda falsa na circulação, capitulado no art. 12, da Lei n. 1.785, de 25 de novembro de 1907. Delles consta que, na tarde de 11 de setembro de 1908, o Dr. Herminio do Espirito-Santo, Ministro do Supremo Tribunal Federal, mandára o chacarcero da casa de sua residencia, de nome Agostinho Juvantes, trocar uma nota de 500\$ no armazem de «São Cypriano», sito á rua Humaytá, nesta capital, e pertencente á firma social Cesar Fernandes & Comp., e, como ali não houvesse o preciso troco, encarregou-se um caixeiro, Antonio da Costa Fontes, de realisar o no armazem denominado «Tres Irmãos», sito na mesma rua, o que foi levado a effecto, sendo entregues ao portador da nota de 500\$ uma cedula de 200\$, uma de 100\$ e quatro de 50\$, as quaes foram aparentemente transmittidas ao referido chacarcero, que ficára á espera no primeiro dos indicados armazens e por elle levadas ás mãos do Sr. Ministro Espirito-Santo, o qual dera em pagamento a um operario, que trabalhára em sua casa, entre outras notas, a de 200\$, que acabva de receber em troco, o como logo depois lhe fôra ella devolvida por suspeita de falsa, mandou apresental-a á Policia affirm de proce ler ás necessarias investigações, uma vez que no armazem de «S. Cypriano» recusou-se receber a bem como apurar a procedencia dessa cedula no armazem em que se fizera o alludido troco; que, organizado o inquerito policial, como delle resultassem indícios de culpabilidade pela passagem da nota, que foi reconhecida falsa mediante o exame pericial, contra um dos donos do armazem «São Cypriano», Cesar Gonçalves Fernandes, formou-se a culpa a este por denuncia do Ministerio Publico Federal, terminando o summario pela improponencia da denuncia a qual foi confirmada em grão de recurso *ex-officio*, sendo o fundamento capital de taes decisões a circumstancia comprovada até pelos depoimentos do proprio portador do troco Agostinho Juvantes, o qual sempre declarou que o recebera directamente do caixeiro, que fôra effe-

ctual-o, do que concluiu-se a nenhuma responsabilidade do denunciado pela introdução na circulação da nota falsa, desde que por suas mãos não passaram as cedulas dadas em troco;

Considerando, porém, que, além da mencionada circumstancia, tambem se apuraram no processo outras, já antecedentes, já cohecomitantes do facto incriminado, taes como: 1º. que, na manhã do mesmo dia 11 de setembro do anno proximo passado, o recorrido mandou trocar uma nota de 500\$ por seu caixeiro Pontes, que effectuou o troco com Lucindo da Silva Machado, de quem recebeu entre outras, uma cedula de 200\$, que esse individuo reconheceu, quando depoz no inquerito policial, ser a que se acha junta aos autos e foi reputada falsa pelos peritos, que a examinaram; 2º. que no referido dia o caixeiro Pontes foi perguntar no armazem dos «Tres Irmãos» si alli não se fizera algum troco para o estabelecimento commercial em que era empregado, visto como neste apparecera uma nota falsa de 200\$; 3º. que, logo depois de effectuado o troco da nota pertencente ao Sr. Ministro Espirito Santo, os irmãos e socios, Francisco José de Oliveira e Pedro de Oliveira Pereira, postando-se á porta do seu armazem, viram o caixeiro portador do troco encontrar-se com outro caixeiro seu companheiro, e como que perceberam ter havido entre elles gestos e movimentos de troca de dinheiro; 4º. que enchendo-se de suspeitas e dos socios pelo que acabavam de observar, mandou um delles chamar o ora recorrido, e comparecendo este, fez-lhe entrar em presença do outro, que por constar-lhe ter apparecido em sua casa commercial uma nota falsa de 200\$, receiava que no troco que se acabava de effectuar a seu pedido, não tivesse o caixeiro portador d'elle substituido uma das notas que levava pela falsa a que se referiu, visto ter presenciado o encontro desse empregado com outro caixeiro seu companheiro e os gestos entre elles como de troca de dinheiro, ao que responden o recorrido que realmente apparecera em seu armazem, por effecto de um troco havido na manhã daquelle dia, uma nota falsa de 200\$ cujo prejuizo seus caixeiros haviam de pagar-lhe, mas que nada receiasse o interpellante por isso que elle já havia inutilizado essa nota appondo-lhe o carimbo de falsa; sendo, entretanto, de notar que o recorrido nunca apresentou em Juizo, em sua defeza, essa cedula assim inutilizada;

Considerando que to las essas circumstancias, combinadas entre si, geram a grave suspeita de que o recorrido, no intuito de desfazer-se da nota falsa de 200\$ que recebera de troco, e, de tal sorte, evitar o respectivo prejuizo, encarregou um de seus caixeiros de ir ao encontro do outro, quando este regressava do armazem dos «Tres Irmãos», onde fôra mandado trocar a cedula de 500\$, pertencente ao Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo, affirm de operar a permuta da nota falsa por uma legitima de igual valor, que fazia parte do troco trazido, o que explica ter s'ido reconhecida na policia por Lucindo da Silva Machado na nota que lhe foi mostrada, e se acha nos autos, a mesma que na manhã do dia do delicto dera em troco ao caixeiro Pontes; sendo a presumpção de culpabilidade resultante de taes circumstancias bastante, pela sua vehemencia, para autorizar a pronuncia do indiciado;

Considerando que no facto, tal como foi exposto, de accôrdo com os elementos e provas colligidas, verifica-se o delicto figurado no art. 16 da citada Lei n. 1.785, de 1907, sendo lo injuridica a sua classificacão no art. 12 como o fez a denuncia.:

Accordão dar provimento ao presente recurso para, reformando o despacho recor-

rido, pronunciar a Cesar Gonçalves Fernandes como incurso no citado art. 16 e sujeital-o a prisão e livramento, pagas por elle as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909 — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessôa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Peiro Lessa*. — *Natal*. — *Manoel Espinola*. — *Andre Cavalcanti*. Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

AGGRAVOS E CARTAS TESTEMUNHAVIDES

«Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida». Art. 5º da Lei n. 221, de 1894, art. 60.

N. 1.129. — Vistos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher, e agravada a *Compagnie Française du Port du Rio Grande*:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do mencionado recurso por não ter sido citada a lei offendida, como exige o art. 60 *in fine* da Lei n. 221, de 1894. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. Vencido. Nesta decisão foi invocada a Jurisprudencia do Tribunal. É passivel que a pretendida jurisprudencia venha a constituir-se, mas por enquanto é problematica, pois que como jurisprudencia dos tribunales entende-se «uma série de julgados uniformes, formando um uso ou estylo sobre a mesma questão». Contra o fundamento desta decisão protestam outros de data não remota, a despeito do art. 60 *in fine* da Lei n. 221 citada. (Diraio, vols. 7 e 8, pag. 217, 85; pag. 211 e vol. 88, pag. 407 e 408). — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*.

«Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida». Lei n. 221, de 1894, art. 60.

N. 1.133. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição do Nicherroy, entre partes, agravantes, Darisch & Comp. e agravados, John R. Allen e outros:

Accordam não conhecer do mesmo recurso, porque na sua interposição deixaram os agravantes de citar a lei offendida, como exige o art. 60 *alinea* segunda da Lei n. 221 de 1894. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator, vencido. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *M. Espinola*.

«Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida». Lei n. 221, de 1894, art. 60.

N. 1.149. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, da Capital Federal, entre partes, agravante Antonio José da Costa Oliveira e agravado, Desembargador Jonas de Faria Castro: Accordam não tomar conhecimento do mencionado recurso, porquanto, segundo expressamente estatue o art. 60 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1897, não se «tomará o agravo sem que se declare a lei offendida», disposição esta diversa da que admittie a interposição do recurso do agravo, conforme se evidencia do art. 54, n. VI, lot. G.

da cit. lei, invocado pelo proprio aggravante, sendo por estes pagas as custas.
Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos P.*—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*H. do Espirito-Santo*, vencido.—*Epitacia Pessoa*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não é susceptível de embargos, por não ser decisão final, a proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre um incidente da acção de nunciação de obra nova. (Aggravado do art. 44 do Reg.)

N. 1.148.—Apresentado em Mesa o agravado interposto pela *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, do despacho de fls. 77, pelo qual o relator do feito negou-lhe vista dos autos para oppor embargos ao Accordão de fls. 65, sob o fundamento de inadmissíveis serem os embargos a essa decisão, que não pôde ser considerada final, o Supremo Tribunal resolve negar provimento ao agravado e confirmar o despacho aggravado, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos P.*—*G. Natal*, relator sem voto.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' competente a Justiça Federal, para conhecer da acção quando o autor e um dos réos residem no Estado do Rio de Janeiro, e os outros réos, no Districto Federal

N. 1.154.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravante, Oscar Brunet; agravados, Vicente Ferreira & Comp.

Dos autos se vê que tenlo o agravante Oscar Brunet, residente em Nitheroy, requerido a citação de Augusto Amarante, também alli residente, e a dos agravados Vicente Ferreira & Comp., residentes na Capital Federal, para responderem a uma acção perante o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, os agravados oppuzeram embargos á precatoria citatoria, allegando incompetencia do Juiz Federal deprecante. E pela sentença aggravada, o Juiz deprecado julgou procedentes os embargos e incompetente o Juiz deprecante, visto que, pelo contracto a fls. 6, as partes se obrigaram a responder no fóro de Nitheroy, renunciando o fóro do domicilio.

Assim que, trata-se de acção, na qual o autor e um dos réos residem na cidade de Nitheroy e os outros réos, ora agravados, residem na Capital Federal.

E' o caso do art. 69, letra d, da Constituição Federal, que estabelece a competencia da Justiça Federal para os litigios entre cidadãos de Estados diversos. Não obsta a restricção—*diversificando as leis destes*—porque, como opina João Barbalho (Commentarios), e tem sido julgada, essa restricção ficou sem applicação, desde que a Constituição adoptou a unidade da legislação.

No contracto a fls. 6, a que se refere a sentença aggravada, as partes aceitaram o fóro da cidade de Nitheroy, renunciando o fóro do domicilio. Esta clausula, porém, prevalece para confirmar a competencia do Juiz Federal, que tem jurisdicção na cidade de Nitheroy; de nenhum modo para desaforar a causa da Justiça Federal para a Justiça estadual.

O que visto:
Accordam dar provimento ao agravado, para mandar, como mandam, que o Juiz a quo, reformando a decisão aggravada, remetta os embargos ao Juiz deprecante, a quem compete julgar-os, conforme o art. 52 do Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 e o art. 45 do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, desde que não concluem, evidentemente, a sua incompetencia; pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não constitue sentença final susceptível de embargos, nos termos do art. 4º do Decreto n. 938, de 1902, o Accordam que, em autos de executivo fiscal, deixa de tomar conhecimento do agravado por não causar damno irreparavel o despacho do Juiz que autoriza o leilão das mercadorias sequestradas. (Aggravado do art. 44 do Reg.)

N. 1.147.—Exposto em mesa o agravado do fl. 149, interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento, do despacho de fl. 146 v., que negou vista aos agravantes para opporem embargos ao Accordam de do fl. 142 v:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que o citado Accordam, com o deixar de conhecer do agravado pelo qual os mesmos agravantes pediam reforma do despacho que autorizava o leilão das mercadorias sequestradas, não poz termo ao executivo fiscal em que são réos, e não continue, portanto, uma sentença final, susceptível de embargos, nos termos do art. 4º do Decreto n. 938, de 1902, nega provimento ao agravado para confirmar, como confirma, o despacho do Juiz relator, e condena o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos P.*—*Epitacia Pessoa*, relator, sem voto.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*G. Natal*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' tambem da competencia da Justiça Local conhecer da admissibilidade de recurso extraordinario ao ser elle intentado. E' decisão terminativa e proferida em ultima instancia, como tal susceptível do recurso extraordinario, a que emanou do Tribunal Superior e poz termo ao processo.

Não tem cabimento o recurso extraordinario quando a Justiça Local deixa de applicar a lei federal invocada para fazer applicação da outra lei, tambem federal, que especialmente regia a especie.

N. 1.153.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida para fazer effectiva a interposição de recurso extraordinario nos termos do art. 59 § 1º da Lei n. 221, de 1894. Delles consta que em um executivo hypothecario, movido por D. Anna Vieira de Sagadas Vianna contra José Pinto de Castro e outros herdeiros de D. Francisca de Melo Castro, no Juizo de Direito da 3ª Vara do Commercio do Districto Federal, já na phase da execução, depois

do julgamento da penhora, o ora testemunhante, Theodulo Pupo de Moraes, allegando ser credor privilegiado dos mesmos devedores, requerera admissio ao concurso de preferencia na forma dos arts. 611 e 612 do Reg. n. 737, de 1850, o que foi deferido, livrando-se o respectivo termo e, proseguindo a mesma execução, após a venda em hasta publica do immovel hypothecado e recolhimento do respectivo preço á estação publica, requereu a credora exequente, ora testemunhada, rejeitalos, como foram, os embargos oppostos então, que lhe fosse entregue o producto da arrematação em pagamento de seu credito, ao que se oppoz o testemunhante e, como fosse deferido o pedido, aggravou elle para a Primeira Camara da Corte de Appellação, allegando offender tal despacho seu direito de preferencia e o Tribunal ad quem negou provimento ao agravado para ser inadmissivel o concurso de preferencia que, além de requerido e protestado prematuramente, não era tambem regulado pelos invocados arts. 611 e 612 do Reg. n. 737, mas sim pela legislação hypothecaria, signanter o art. 15 do Dec. n. 169 A, de 1890, o qual muda, fóra dos casos de insolvabilidade ou fallencia, applicar os arts. 240, § 5º e 242, § 3º do Dec. Reg. n. 3.453, de 21 de abril de 1855, em cuja conformidade sómente podem disputar preferencia com o credor hypothecario outros credores que se apresentem com hypothecas inscriptas sobre o mesmo immovel, não podendo os demais credores, que concorrerem á execução promovida pelo credor hypothecario, impedir seu pagamento o nem contestar a hypotheca, assistindo-lhes apenas direito á quantia que restar depois do pagamento da mesma hypotheca; que dessa decisão intentou o credor concurrente recurso extraordinario para este Tribunal, que lhe foi denegado pelo Presidente da referida Camara da Corte de Appellação sob o fundamento de não ser a decisão recorrida sentença definitiva, proferida em ultima instancia, o que deu lugar á extracção da presente carta testemunhavel, ratificada no Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal conforme o instrumento anexo; que, minutando a, allegou o testemunhante: 1º incompetencia da justiça local para conhecer da admissibilidade do recurso extraordinario; 2º ser a decisão recorrida terminativa do feito, sendo fecho á execução; 3º ter ella nezado a applicação das disposições da legislação federal, que regulam evidentemente a especie.

Isto posto, e resolvido, preliminarmente, tomar-se conhecimento da carta testemunhavel, por estar em devios termos:

Considerando que é ponto resolvido por arestos deste Tribunal, que se acham incorporados ao respectivo Regimento Interno, competir tambem a Justiça Local conhecer da admissibilidade do recurso extraordinario, ao ser elle intentado, por argumento de luzido do art. 59, § 1º da Lei n. 221 de 1894;

Considerando que não pôde deixar de ser reputada como terminativa e proferida em ultima instancia a decisão de que se intentou o recurso extraordinario, desde que ella emanou do Tribunal de segunda instancia e poz termo ao processo de execução mandando entregar á credora exequente o preço da arrematação, sem attender ao concurso de preferencia requerida;

Considerando, porém, que essa decisão não neçou a applicação da lei federal, visto como sujeitou a especie vertente á legislação hypothecaria, de character federal, que a regia incontestavelmente;

Considerando que, por faltar, assim, um dos requisitos do recurso extraordinario em face do art. 59 § 1º letra a da Constituição Federal, invocado para servir-lhe de assento, foi juridicamente denegada a respectiva interposição:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar nas custas o testemunhante,

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murтинho, relator.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*Epitacio Pessôa.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*

Não é susceptível de embargos de nullidade e infringentes do julgado o Accordam do Supremo Tribunal Federal que não contenha decisão final, nos termos do art. 3º do Decr. Leg. n. 938, de 1902.

N. 1.031.—Vistos e relatados estes autos de embargos de nullidade e infringente do julgado, nos quaes são embargantes M. M. Raposo & Comp. e embargados os herdeiros de Mme. Rosa Kanitz, oppostos ao Accordão deste Tribunal que, em provimento de agravo, reformára a sentença de liquidação mandando proceder á nova como fosse de direito:

Accordam não conhecer dos mesmos embargos por não ser final a decisão embargada, e, portanto, inadmissivel o presente recurso em face do art. 3º do Decreto Legislativo n. 938, de 1902. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murтинho, relator.*—*João Pedro.*—*H. do Espírito-Santo.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*G. Natal.*—*André Cavalcanti.*—*Epitacio Pessôa.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado no prazo de cinco dias, prescripto pelo art. 146 do Regimento do Supremo Tribunal.

N. 1.159.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Juizo Federal do Estado de Pernambuco, e em que são partes, como agravante, Carolino Silva e como agravada, a Fazenda Federal, accordam julgar deserto o agravo, por não ter sido preparado no prazo legal, pois só o foi a 22 do corrente, quando de fs. 33 consta que os autos tiveram entrada no Tribunal em 9 de junho passado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*G. Natal, relator.*—*João Pedro.*—*H. do Espírito-Santo.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murтинho.*—*André Cavalcanti.*—*Epitacio Pessôa.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellações eriminaes

E' dado provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a pena de dous annos e oito mezes de prisão celllular, além da perda da nota, de conformidade com o artigo 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, gráo minimo, attendida a circumstancia de sua menoridade; porquanto, além de ter o réo confessado o delicto, está plenamente provada dos autos a falsidade da nota que elle tentou introduzir na circulação, sendo absolutamente sem valor, a irregularidade do corpo de delicto, a que mandou proceder a autoridade policial e, a deficiencia do exame a que procedeu perante o Juiz formador da culpa, fundamentos em que se apoiou o Juiz «a quo» para absolvel-o.

N. 364.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime *ex-officio*,

em que é appellante o Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes e appellado Aureliano Netto de Carvalho; e

Considerando que a falsidade da nota de 20\$ que o réo appellado tentou introduzir na circulação está plenamente provada dos autos, sendo absolutamente sem valor a irregularidade do corpo de delicto a que mandou proceder a autoridade policial e a deficiencia do exame a que se procedeu perante o Juiz formador da culpa, unicos fundamentos a que se apoiou o Juiz prolator da sentença para absolver o réo appellado, que aliás confessou o delicto.

Accórdam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença recorrida, condemnar o réo appellado nas penas do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, gráo minimo, visto ser menor, isto é, a dous annos e oito mezes de prisão celllular, além da perda da nota apprehendida.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro, relator para o Accordam.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murтинho.*—*Pedro Lessa, vencido;* pois condemnava pelo crime consumado, de accordo com os meus votos anteriores.—*Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de G. Kratz

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante G. Kratz, estabelecido á rua Itapirú n. 246, com fabrica de calçado, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da Segunda Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faz saber a s que o presente edital virem, que a requerimento de Maia Costa & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante G. Kratz, estabelecido á rua de Itapirú n. 246, por sentença deste juizo, de 14 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Maia Costa & Comp., residentes á rua da Assembléa ns. 64 e 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outro-im, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptivo, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de a. m. is são:

Francez—Approvedos simplesmente: João Stole Gonçalves, Manoel de Oliveira Lago, Armando Elydio da Silveira e Reynaldo Amaral Lima.

Reprovados, dous; inhabilitados, dous,

Mathematica — Approvedos plenamente: Benjamin de Almeida Sodré e Djalma Polli Coelho.

Reprovados, dous; faltou um.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados, na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

5º anno—Topographia—Approvedos: plenamente, João Baptista d'Avila Franca, gráo 8; Henrique Baptista Teixeira Lott, gráo 7; Joaquim de Lemos Cunha, Edgard do Amaral, Juvencio Corrêa de Araujo, Harold de Castro Rosière, Julião da Silveira Fortes, Arthur Hesketh Hall, Roberto Ferraz de Abreu, gráo 6; e simplesmente, Sylvio Pellico da Cunha Motta, Gilberto de Freitas, José Eduardo de Lima e Silva, Orestes da Rocha Lima, Adriano Saldanha Mazza, Mario Borges Fortes, Léo Midosi, Nelson Portilho, José de Oliveira Monteiro, gráo 5; Paulo Figueiredo, Alexandre Zacarias de Assumpção, Agenor Leite Aguiar, Alfredo Soares dos Santos, Alberto Dias dos Santos, Frederico Duarte de Oliveira, Antenor Nabuco, Antonio de Lima Teixeira, Horacio Santos, Raphael Fernandes Guimarães, Brazilino Americano Freire e Abelardo Torres da Silva Castro, gráo 4.

Faltaram 13 alumnos.

Physica e chimica — Approvedos: plenamente, Adriano Saldanha Mazza e Henrique Baptista Teixeira Lott, gráo 8; Frederico Duarte de Oliveira, Brazilino Americano Freire e Edgard do Amaral, gráo 7; Gilberto de Freitas, Antenor Nabuco, Orestes da Rocha Lima, Roberto de Abreu Botelho, Julião da Silveira Fortes, Nelson Bandoira Moreira, Paulo Figueiredo, Arthur Hesketh Hall, Hildebrando Sarmento e Juvencio Corrêa de Araujo, gráo 6; e simplesmente, Aroldo Borges Leitão, Alexandre Zacarias de Assumpção, Alfredo Soares dos Santos, José Carlos Senna Vasconcellos, José de Oliveira Monteiro, Abelardo Torres da Silva Castro, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Eugenio Primo Muniz Freire, Harold de Castro Rosière, Agenor Leite Aguiar, Léo Midosi, Nelson Portilho, Antonio de Lima Teixeira, Edgard Soares Dutra, gráo 5; Alexandre Magno de Moraes, Raul de Mello Alvim, Rosalvo Tanajura Guimarães, Sylvio Pellico da Cunha Motta e Raphael Fernandes Guimarães, gráo 4.

Faltou um alumno.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos—Resultado dos exames da 1ª época effectuados no anno lectivo de 1909.

Primeiro anno:

Roberto Doyle Maia, geographia, distincção gráo 10; desenho, plenamente gráo 6 e portuguez, simplesmente gráo 2.

Julio Cesar de Mello e Souza, geographia; plenamente gráo 9; desenho, plenamente gráo 7; portuguez, plenamente gráo 8; francez, plenamente gráo 7 e mathematica, distincção gráo 10.

Fernando Bruce, geographia, plenamente gráo 8; desenho, distincção gráo 10; portuguez, distincção gráo 10; francez, distincção gráo 10 e mathematica, distincção gráo 10.

Newton Valdetaro Cordovil, geographia plenamente gráo 7 e desenho, simplesmente gráo 1.

Lucio Nogueira de Mello, geographia, plenamente gráo 6; desenho, plenamente gráo 9; portuguez, plenamente gráo 8 e francez plenamente gráo 6.

Mario Halbout de Amorim Carrão, geographia, plenamente gráo 6; desenho simplesmente gráo 4; portuguez, plenamente gráo 7; francez, distincção gráo 10 e mathematica, plenamente gráo 9.

José da Costa Moreira, geographia, plenamente grão 6; desenho, plenamente grão 7; portuguez, plenamente grão 6; francez, simplesmente grão 4 e mathematica, simplesmente grão 5.

Octavio Lopes da Costa, geographia, plenamente grão 6; portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10 e desenho, plenamente grão 9.

Augusto de Vasconcellos, geographia, plenamente grão 6; desenho, distincção grão 10; portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10 e mathematica, plenamente grão 8.

Lauro de Vasconcellos, geographia, plenamente grão 6; desenho, plenamente grão 8 e portuguez, plenamente grão 7.

Napoléon Carlos Mourão, geographia, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 2.

Oscar da Silva Lima, geographia, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 7; francez, simplesmente grão 5 e mathematica, simplesmente grão 1.

Ivanhõe Valdetaro Cordovil, geographia, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 3; portuguez, simplesmente grão 5 e francez, simplesmente grão 3.

Francisco Belisario Tavora, geographia, simplesmente grão 5; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 7; francez, distincção grão 10 e mathematica, plenamente grão 8.

Augusto Cardoso da Veiga, geographia, simplesmente grão 5; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, plenamente grão 6 e francez, simplesmente grão 4.

Carlos Lessa de Vasconcellos Filho, geographia, simplesmente grão 4 e portuguez, simplesmente grão 3.

Heitor da Oliveira, geographia, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 6; francez, simplesmente grão 3 e mathematica, simplesmente grão 1.

Milton de Sá Pereira, geographia, simplesmente grão 4; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 3.

Alfredo da Costa Moreira Filho, geographia, simplesmente grão 4; desenho, simplesmente grão 4; portuguez, simplesmente grão 2; francez, simplesmente grão 4 e mathematica, simplesmente grão 2.

Armando de Segadas Gonçalves Vianna, geographia, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, simplesmente grão 5; francez, simplesmente grão 5 e mathematica, plenamente grão 7.

Mem Rodrigo Xavier da Silveira, geographia, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 8; francez, plenamente grão 8 e mathematica, plenamente grão 6.

Sergio Lima de Barros Azevedo, geographia, simplesmente grão 3; desenho, plenamente grão 8; portuguez, plenamente grão 7; francez, distincção grão 10 e mathematica, distincção grão 10.

José Isidoro de Sá Pereira, geographia, simplesmente grão 3; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 3.

Luiz Ferraz Pereira da Cunha, geographia, simplesmente grão 3; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 6; francez, distincção grão 10 e mathematica, plenamente grão 6.

Carlos Nery Cadaval, geographia, simplesmente grão 2; desenho, plenamente grão 9; portuguez, plenamente grão 6 e mathematica, plenamente grão 8.

Sylvio da Gama Bentes, geographia, simplesmente grão 2; desenho, plenamente grão 9 e portuguez, simplesmente grão 3.

Ostacillo Menezes da Silva, geographia, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente

grão 1; portuguez, plenamente grão 8 e francez, plenamente grão 6.

Alfredo Pinto Vieira de Mello Junior, geographia, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 4; portuguez, plenamente grão 6 e francez, simplesmente grão 4.

Agobar da Camara de Oliveira Reis, geographia, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 2; portuguez, plenamente grão 8, francez, plenamente grão 7 e mathematica, simplesmente grão 5.

Rubem dos Reis Teixeira, geographia, simplesmente grão 2 e portuguez, plenamente grão 6.

Antenor dos Reis Teixeira, geographia, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, plenamente grão 6.

Oswaldo Camões, geographia, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 5; portuguez, plenamente grão 6; francez, distincção grão 10 e mathematica, simplesmente grão 4.

Lamartine Soares, geographia, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, simplesmente grão 4; francez, simplesmente grão 4 e mathematica, simplesmente grão 2.

Palernon Martins do Valle, desenho, simplesmente grão 5; portuguez, plenamente grão 6; francez, simplesmente grão 2 e mathematica plenamente grão 7.

Emmanuel de Magalhães Viéga, desenho, simplesmente grão 5; portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10 e mathematica, distincção grão 10.

Jayme da Silva Oliveira, desenho, simplesmente grão 2; portuguez, simplesmente grão 4 e francez, simplesmente grão 3.

Manoel Maria de Paula Ramos, desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 5.

Segundo anno:

Murillo de Araujo, portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10 e desenho, distincção grão 10.

Raul Silva, portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; mathematica, plenamente grão 8; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, plenamente grão 6.

José Adolpho de Azevedo Almeida, portuguez, distincção grão 10; francez, plenamente grão 6; inglez, distincção grão 10; mathematica, plenamente grão 9; geographia, plenamente grão 6 e desenho, distincção grão 10.

Agenor de Araujo Ramos, portuguez, plenamente grão 9; francez, simplesmente grão 1; inglez, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 8 e geographia, simplesmente grão 2.

José Vieira de Faria Rocha, portuguez, plenamente grão 9; francez, plenamente grão 8; inglez, plenamente grão 6; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 1 e desenho, simplesmente grão 3.

Victor Halbout de Amorim Carrão, portuguez, plenamente grão 8; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 2.

Luiz Liberto Barroso Feijó, portuguez, plenamente grão 8; francez, simplesmente grão 5; inglez, plenamente grão 9; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, simplesmente, grão 2.

Angelo Bruhns de Carvalho, portuguez, plenamente grão 8; francez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, plenamente, grão 9.

Halley Hollanda, portuguez, plenamente grão 7; francez, plenamente grão 6; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 1 e desenho, simplesmente, grão 1.

Cesar Barcellos Proença, portuguez, plenamente grão 7; francez, plenamente, grão 6; inglez, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 6; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 5.

Luiz José Leite Junior, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 2 e desenho simplesmente grão 2.

Pery Roma Coelho da Silva, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, simplesmente grão 3 e geographia, plenamente grão 8.

Edgard Monte, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 2; mathematica, simplesmente grão 3; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, simplesmente grão 2.

Adalto José dos Reis, portuguez, plenamente grão 6; inglez, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 9; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, plenamente grão 6.

Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho, portuguez, simplesmente grão 5; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 8; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 5.

Carlos Magioli, portuguez, simplesmente grão 5; inglez, simplesmente grão 4; mathematica, simplesmente grão 3; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, distincção grão 10.

Oscar de Souza Machado, portuguez, simplesmente grão 5; mathematica, simplesmente grão 2; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 5.

Isolino dos Santos Filho, portuguez, simplesmente grão 5; francez, simplesmente grão 3; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 6; geographia simplesmente, grão 3 e desenho, simplesmente grão 2.

Edgard da Silva e Oliveira, portuguez, simplesmente grão 4; mathematica, simplesmente grão 4; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, plenamente grão 9.

Augusto Valdetaro Cordovil, portuguez, simplesmente grão 4; francez, simplesmente grão 4; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, simplesmente grão 5.

Armando Silva, portuguez, simplesmente grão 3; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, plenamente grão 6.

Sydney da Cruz Secco, portuguez, simplesmente grão 2; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, plenamente, grão 8.

Braz Pinto de Sant'Anna, portuguez, simplesmente, grão 2; inglez, simplesmente grão 5; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, simplesmente grão 5.

Lauro Prazant, portuguez, simplesmente grão 2; mathematica, simplesmente grão 4, geographia, plenamente grão 6 e desenho, simplesmente grão 5.

Pedro dos Santos, mathematica, simplesmente grão 2 e geographia, simplesmente grão 1.

Jão Alfredo Rivasco de Andrade, desenho, simplesmente grão 1.

Terceiro anno:

João Baptista de Medeiros Guimarães, Roxo, mathematica, distincção grão 10; chorographia do Brazil, distincção grão 10; latim, distincção grão 10; desenho, distincção grão 10; portuguez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10 e francez, distincção grão 10.

Antonio Brito Pereira, mathematica, plenamente grão 6; chorographia do Brazil, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 6; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 4.

João Manoel da Aquino Prestes, mathematica, simplesmente grão 5; chorographia do Brazil, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, plenamente grão 8 e inglez, plenamente grão 6.

Asdrubal de Mendonça, mathematica, simplesmente grão 4; chorographia do Brazil plenamente grão 7; latim, plenamente grão 6; desenho, plenamente grão 9 e portuguez plenamente, grão 8.

Pedro Short Vieira, mathematica, simplesmente grão 3; chorographia do Brazil, simplesmente grão 3; latim, plenamente, grão 8; desenho, plenamente grão 7; portuguez plenamente grão 8; inglez, plenamente grão 6 e francez, plenamente grão 6.

Francisco Alvares Barata, mathematica, simplesmente grão 3; chorographia do Brazil, simplesmente grão 3; latim, plenamente grão 8; desenho, simplesmente grão 2; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, plenamente grão 6.

Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, mathematica, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 2; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 2.

Renan Martini Vianna, mathematica, simplesmente grão 1; chorographia do Brazil, simplesmente grão 3; latim, simplesmente grão 3; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 5.

José Marques Vidal, latim, plenamente grão 8; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 8 e inglez, simplesmente grão 3.

Honorio Moraes e Silva, mathematica, simplesmente grão 1; chorographia do Brazil simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 4; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 4.

Heitor Murat, mathematica, simplesmente grão 1; chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 5; desenho, plenamente grão 7 e portuguez, simplesmente grão 4.

Mario Valentim do Souza, mathematica, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 3; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, plenamente grão 9.

Raul Apocalypse, chorographia do Brazil, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 5; portuguez, distincção grão 10 e inglez, plenamente grão 8.

Aurelio Ribeiro do Nascimento, latim, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 3; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 1.

José da Rocha Ribas, chorographia do Brazil, simplesmente grão 5; latim, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 4.

Ernesto Cony Filho, chorographia do Brazil, simplesmente grão 5; latim, simplesmente grão 2 e desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 7 e inglez, simplesmente grão 2.

Fernando Rodrigues da Silva, chorographia do Brazil simplesmente grão 4; latim, simplesmente grão 5; desenho, plenamente

grão 9; portuguez, simplesmente grão 2 e inglez, simplesmente grão 2.

Oscar Glycerio Ferreira e Silva, chorographia do Brazil, simplesmente grão 4; latim simplesmente grão 5; desenho, simplesmente grão 2 e portuguez, simplesmente grão 2.

Roiolho Tinoco Filho, chorographia do Brazil, simplesmente grão 4; latim, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 5; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 4.

Oscar Clemente Marques, chorographia do Brazil, simplesmente grão 3; latim, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 7 e inglez, plenamente grão 8.

Antonio José Pinheiro Filho, chorographia do Brazil, simplesmente grão 3; latim, plenamente grão 8; desenho, simplesmente grão 5; portuguez, simplesmente grão 2 e inglez, simplesmente grão 5.

Hermam Luiz de Brito, chorographia do Brazil simplesmente grão 3; latim, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 2; portuguez, simplesmente grão 4 e inglez, simplesmente grão 1.

Aluizio Pinto Vieira de Mello, chorographia do Brazil, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 4; desenho, simplesmente grão 2 e portuguez, simplesmente grão 2.

Roberto de Castro Brandão, chorographia do Brazil, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6 e portuguez, plenamente grão 7.

Tibiriçá Cruz, chorographia do Brazil, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 3; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 5.

Carlos Martins da Rocha, chorographia do Brazil, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 5; desenho, simplesmente grão 2 e portuguez, plenamente grão 6.

Nuno Smith de Vasconcellos, chorographia do Brazil, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 4; desenho, simplesmente grão 2 e portuguez, simplesmente grão 5.

Waldemar Loureiro Cintra, chorographia do Brazil, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 4; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 1.

Oswaldo Teive de Faria Pereira, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 1.

Alberto de Macedo Galdo, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 2 e inglez, simplesmente grão 2.

Luciano Alvares Ferreira da Silva, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 4 e inglez, simplesmente grão 1.

Pedro Pereira de Carvalho Filho, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 5; portuguez, simplesmente grão 5 e inglez, simplesmente grão 5.

Francisco Teive de Magalhães, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 2; portuguez, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 3.

Rubens da Rocha Paranhos, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 5; desenho, simplesmente grão 5 e portuguez, plenamente grão 8.

Waldemar Ferreira da Silva, chorographia do Brazil, simplesmente grão 1; latim, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 4.

Pedro Maia, latim, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 3; portuguez, plenamente grão 8 e inglez, simplesmente grão 3.

Mario da Silva Oliveira, latim, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 9 e portuguez, plenamente grão 9.

José Moreira Réga, latim, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 9 e portuguez, plenamente grão 6.

Gentil do Andrade, latim, simplesmente grão 3; desenho, simplesmente grão 3 e portuguez, simplesmente grão 4.

4º anno:

Benjamim Constant Villanova, portuguez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; latim, distincção grão 10; allemão, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10; historia geral, distincção grão 10 e desenho, distincção grão 10.

Henriquo Francisco Esteves, portuguez, distincção grão 10; inglez, plenamente, grão 7; grego, distincção grão 10; latim, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 6; mathematica, distincção grão 10; historia geral, plenamente grão 9 e desenho, distincção grão 10.

Alvaro Hecksher, portuguez, plenamente grão 9; inglez, simplesmente grão 5; grego, distincção grão 10; latim, plenamente grão 7; allemão, plenamente grão, 6; mathematica, plenamente grão 8; historia geral, plenamente grão 8 e desenho, distincção grão 10.

Alberto Ferreira, portuguez, plenamente grão 8; inglez, simplesmente grão 5; grego, plenamente grão 9; latim, plenamente grão 7; allemão, simplesmente grão 3; mathematica, plenamente grão 8; historia geral, plenamente grão 7 e desenho, distincção grão 10.

José Julio Velho da Silva, inglez, simplesmente grão 5; grego, distincção grão 10; latim, plenamente grão 9; allemão, simplesmente grão 3; mathematica, plenamente grão 8 e historia geral, plenamente grão 7.

Alvaro Sampaio Dias da Rocha, portuguez, plenamente grão 8; inglez, simplesmente grão 4; latim, plenamente grão 7; mathematica, plenamente grão 7; historia geral, distincção grão 10 e desenho, plenamente grão 9.

Joaquim Ulysses de Moraes, portuguez, plenamente grão 8; latim, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 6; historia geral, plenamente grão 6 e desenho, plenamente grão 8.

Alvaro Vieira Lima, portuguez, plenamente grão 7; inglez, simplesmente grão 2; grego, plenamente grão 6; latim, simplesmente grão 4; allemão, simplesmente grão 5; mathematica, plenamente grão 7; historia geral, distincção grão 10 e desenho, distincção grão 10.

Alberto Wolf Teixeira, portuguez plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 7; mathematica, plenamente grão 8; historia geral, plenamente grão 7 e desenho, distincção grão 10.

Aleides de Suoza Coutinho, portuguez plenamente grão 6; inglez, plenamente grão 6; latim, plenamente grão 6; allemão, plenamente grão 7; mathematica, plenamente grão 7 e historia geral, plenamente grão 6.

Joaquim Firmo Barroso, portuguez, plenamente grão 6; latim, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 6; historia geral, plenamente grão 9 e desenho, plenamente grão 8.

Fausto Guimarães Alves de Farias, portuguez, plenamente grão 6; inglez, plenamente, grão 6; latim, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 8; historia geral, plenamente grão 7 e desenho, plenamente grão 9.

Sebastião Duarte de Barros, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 4; grego, plenamente grão 8; latim, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 8; mathematica, plenamente grão 8;

historia geral, plenamente grão 8 e desenho, plenamente grão 8.

Antonio Rodrigues de Carvalho, portuguez, simplesmente grão 4; inglez, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 3; mathematica plenamente grão 6; historia geral, plenamente grão 8 e desenho, plenamente grão 9.

Arthur Pereira da Motta, inglez, simplesmente grão 5; latim simplesmente grão 4; mathematica, plenamente grão 6 e historia geral, plenamente grão 8.

Miguel de Abreu Vieira, inglez, simplesmente grão 4; grego, simplesmente grão 3; latim, plenamente grão 6, mathematico, plenamente grão 7 e historia geral, plenamente grão 6.

Heitor Ferreira Pimenta, grego, plenamente grão 6; latim, simplesmente grão 5; mathematica, plenamente grão 6 e historia geral, plenamente grão 6.

Quinto anno:

José Philadelpho de Barros e Azavedo, literatura, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 7; historia natural, plenamente grão 9; latim plenamente grão 9; mecanica e astronomia, distincção grão 10; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, distincção grão 10 e inglez, plenamente grão 7.

Almir Bighione Martins, literatura, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 6; historia natural, plenamente grão 8; latim, plenamente grão 8; mecanica e astronomia, plenamente grão 6; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, distincção grão 10.

Flavio de Medeiros Guimarães Roxo, literatura, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 6; historia natural, plenamente grão 7; latim, plenamente grão 8; mecanica e astronomia, distincção grão 10; historia geral, plenamente grão 9; physica e chimica, distincção grão 10 e inglez, simplesmente grão 2.

Fernando Petronillo Lopes de Souza, literatura, distincção grão 10; historia natural, plenamente grão 9; latim, plenamente grão 9; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, distincção grão 10 e inglez, distincção grão 10.

Rubem de Vasconcellos, literatura, distincção grão 10; historia natural, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 6; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, simplesmente grão 2 e inglez, plenamente grão 6.

Octavio Soares da Rocha, historia natural, plenamente grão 7; latim, simplesmente grão 5; mecanica e astronomia, simplesmente grão 5; historia geral, plenamente grão 6; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 2.

José Agostinho Marques Porto Junior, historia natural, plenamente grão 7; latim, plenamente grão 7; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, plenamente grão 7.

Carlos Pereira de Almeida, historia natural plenamente grão 6; latim, plenamente grão 7; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 5.

Octavio Valdettaro Coimbra, historia natural, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 7; historia geral, plenamente grão 8; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez simplesmente grão 5.

Aniceto de Souza, historia natural, simplesmente grão 5; latim, simplesmente grão 5; mecanica e astronomia, plenamente grão 8; historia geral, plenamente grão 8; physica e chimica, plenamente grão 8 e inglez simplesmente grão 3.

Octavio Soares, historia natural, simplesmente grão 5; latim, simplesmente grão 2; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, simplesmente grão 5 e inglez, simplesmente grão 1.

Oswaldo Galvão, historia natural, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 7; mecanica e astronomia, distincção grão 10; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, plenamente grão 6.

Jayme Linhares, historia natural, simplesmente grão 4; latim, simplesmente grão 3; historia geral, plenamente grão 6; physica e chimica, simplesmente grão 2 e inglez, simplesmente grão 1.

Francisco Lira e Oliveira, historia natural, simplesmente grão 2; latim simplesmente grão 4; historia geral, plenamente grão 7; physica e chimica, simplesmente grão 5 e inglez, simplesmente grão 2.

6º anno:

Euclides de Meleiros Guimarães Roxo, historia natural, distincção grão 10; logica, distincção grão 10; physica e chimica, distincção grão 10; historia do Brazil, distincção grão 10; literatura, distincção grão 10; allemão, distincção grão 10 e grego, distincção grão 10.

Fidelis Salvador Pillir Pinto de Almeida, historia natural, plenamente grão 7; logica, plenamente grão 9; physica e chimica, plenamente grão 6; historia do Brazil, plenamente grão 9; literatura, distincção grão 10 e grego, plenamente grão 6.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.061	59	1.650
Entraram.....	27	26	53
Sahiram.....	12	10	22
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.071	604	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 927 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes, 14 operações, 39 curativos, 19 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.071	604	1.675
Entraram.....	36	20	56
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.080	604	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 415 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes, e uma obturação.

No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.080	604	1.684
Entraram.....	23	11	34
Sahiram.....	13	8	21
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.085	604	1.689

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 232 consultantes, para os quaes se aviaram 253 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes, 10 operações, e 3 curativos.

No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.085	604	1.689
Entraram.....	23	28	51
Sahiram.....	51	16	67
Falleceram.....	15	5	20
Existem.....	1.042	611	1.653

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 827 consultantes, para os quaes se aviaram 935 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 13 operações, 54 curativos, 37 applicações electrotherapicas e 31 applicações hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 11 de fevereiro de 1910, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	9
	35
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	17
	35
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	10
	35

Indigentes..... 7

No dia 12, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	4
	47
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	20
	47
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	27
	47
Indigentes.....	23

— No dia 13, 23 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiras.....	5
	26
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	4
	26
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	8
	26
Indigentes.....	10

No dia 14, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	8
	42
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
	42
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	13
	42
Indigentes.....	19

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	30.0	23.6	—	Nublado	Pessimo	ENE	3	Chuva forte
Parnahyba.....	—	—	31.3	—	—	Nublado	Incerto	ENE	1	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	761.5	26.7	29.3	25.5	16.62	Meio nublado	Incerto	NNE	5	..
Natal.....	761.5	28.6	30.3	24.0	18.58	Meio nublado	Pessimo	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Recife.....	760.8	29.4	29.8	25.8	20.46	Quasi nublado	Bom	ESE	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió.....	—	—	31.0	24.8	—	Quasi limpo	Bom	ENE	1	Nevoeiro baixo
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
S. Salvador.....	761.3	23.4	29.8	24.5	19.31	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten. alto
Ondina.....	759.3	26.5	33.0	23.5	21.44	Meio nublado	Sombrio	NE	2	..
Caetitê.....	758.6	21.8	29.5	18.5	15.76	Meio nublado	Claro	ESE	2	..
Ilhéos.....	761.7	23.6	29.4	23.5	20.55	Meio nublado	Bom	E	1	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	758.6	22.8	24.7	21.3	18.66	Nublado	Sombrio	NW	4	..
Victoria.....	760.6	26.6	28.2	22.9	21.79	Meio nublado	Sombrio	NE	3	..
Barbacena.....	759.2	21.0	20.0	16.0	15.77	Nublado	Bom	NNE	4	Chuviscos
Juiz de Fóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Capital (Rio).....	757.8	23.3	22.3	20.6	19.04	Quasi nublado	Bom	NNW	1	Nev. baixo
Campinas.....	758.1	20.8	20.5	15.0	17.93	Nublado	Encoberto	NE	2	..
S. Paulo.....	760.7	19.4	18.3	15.8	16.42	Nublado	Máo	E	2	Chuva
Santos.....	758.2	21.9	21.8	20.1	18.30	Nublado	Pessimo	SN	2	Chuva
Guarapuava.....	757.1	19.8	22.8	14.6	12.71	Nublado	Encoberto	E	4	..
Curytiba.....	759.0	19.1	19.2	13.3	14.35	Nublado	Bom	SE	2	..
Paranaguá.....	762.2	25.8	23.0	15.0	22.01	Nublado	Encoberto	ESE	1	Chuviscos
Florianopolis.....	758.7	22.0	24.6	19.0	16.51	Meio nublado	Bom	S	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	759.2	22.5	28.0	19.5	16.71	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cordoba.....	759.5	22.0	30.0	15.0	11.37	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	764.6	23.7	26.8	21.0	13.00	Quasi limpo	Claro	N	2	..
Rio Grande.....	757.6	23.4	30.4	20.6	15.90	Quasi nublado	Incerto	NNE	3	..
Mendoza.....	759.2	25.0	33.0	14.0	11.07	Quasi limpo	—	S	2	..
Rosario.....	761.0	25.0	—	12.0	23.55	Limpo	—	N	2	..
Montevideo.....	756.4	24.8	25.8	21.1	15.47	Limpo	Máo	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	760.6	24.0	31.0	21.0	16.65	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURENCIAS

Em Uberaba, hontem durante o dia e parte da noite choveu.

Em S. Paulo e Santos choveu hontem continuamente.

Em Barbacena choveu ligeiramente hontem.

Em Guarapuava hontem no correr do dia pequenos aguaceiros, esta manhã fumos e nevoeiro baixo.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 13°3 e em Guarapuava com 14°6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Observatorio Nacional - Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m do Rio) - Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	29.7	21.9	—	Nublado	Incerto	ENE	1	..
Parnahyba	—	—	30.0	?	—	Nublado	Incerto	ENE	1	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.20	29.2	30.6	23.4	20.78	Nublado	Sombrio	SE	5	..
Parahyba	—	—	31.9	22.3	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife	761.70	29.0	31.3	25.3	21.88	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.0	22.4	—	Nublado	Incerto	E	1	Chuviscos
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	700.60	26.9	31.6	23.0	19.44	Meio nublado	Sombrio	SW	1	..
Caeté	759.85	21.2	28.7	18.0	15.97	Quasi nublado	Muito bom	ESE	1	..
Ihéos	762.28	27.9	28.7	23.2	21.19	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	760.68	25.9	29.5	23.7	21.60	Meio nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. alt
Barbacena	760.41	22.2	21.9	17.5	16.73	Nublado	Claro	N	3	..
Juiz de Fóra	762.19	24.8	27.0	21.5	17.93	Quasi nublado	Incerto	NE	3	Relampagos
Capital (Rio)	758.56	22.8	23.8	21.1	19.71	Nublado	Incerto	SSE	2	Nev. ten.
Campinas	759.43	23.8	26.0	15.5	18.55	Nublado	Incerto	N	1	..
S. Paulo	758.31	24.0	25.0	17.5	16.65	Meio nublado	Bom	NW	2	..
Santos	759.28	23.4	23.1	20.5	19.52	Nublado	Incerto	Calma	0	Nev. alto
Guarapuava	756.71	23.8	27.8	13.2	14.37	Nublado	Encoberto	N	4	..
Curityba	759.71	20.0	23.5	14.8	15.73	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Paranaguá	756.68	23.5	24.0	10.0	20.58	Meio nublado	Sombrio	WSW	2	Nev. ten. baixo
Florianopolis	758.25	24.0	25.7	20.5	18.79	Quasi nublado	Bom	N	3	..
Posadas	758.50	26.0	34.0	20.0	19.04	Limpo	—	NE	2	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.12	25.0	29.5	23.5	19.65	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	753.50	25.0	34.0	14.0	14.32	Limpo	—	Calma	0	—
Bagé	752.84	23.0	26.8	19.9	11.66	Quasi nublado	Ameaçador	N	5	..
Rio Grande	755.88	23.6	31.0	22.8	20.55	Limpo	Muito claro	NNW	1	..
Mendoza	754.10	25.0	35.0	16.0	11.07	Limpo	—	SE	6	..
Rosario	755.30	27.0	33.0	17.0	16.58	Limpo	—	N	2	—
Montevideo	755.60	22.0	28.4	16.5	15.31	Nublado	Máo	NW	3	Chuviscos
Buenos-Aires	755.80	27.0	31.0	23.0	16.58	Quasi limpo	—	N	2	—

OCCURENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou hontem.

Em Juiz de Fóra choveu na tarde de hontem.

Em S. Paulo choveu hontem.

Em Santos choveu no correr do dia de hontem.

Em Curityba choveu e chuviscou na tarde e noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Paranaguá com 10,°0 e em Guarapuava com 13,°2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.350

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 14 do corrente, archivaram-se sob n. 3.350, nesta repartição, os seguintes documentos concernentes á constituição da sociedade em commandita por acções « Moinho Santa Cruz », sob a firma Machados, Mello & Comp., a saber: os seus estatutos, a acta da assemblea geral de sua installação (preparatoria) realizada em 20 de dezembro ultimo, que nomeou por acclamação tres louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos com que os socios solidarios da firma Machados, Mello & Comp. entram para formação de parte do capital social, a acta da assemblea geral de sua definitiva constituição, realizada em 10 do andante, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo dos peritos nomeados na assemblea de 20 do dezembro ultimo; um exemplar do *Diario Official* de 12 de janeiro proximo findo, que publicou o decreto numero 7.806, de 6 desse mesmo mez e anno, concedendo á referida firma autorização para organizar a dita sociedade em commandita por acções e publicou tambem a relação nominal dos subscriptores das acções commanditarias em numero de 8.750; o certificado do deposito feito no Thesouro Federal de 175:000\$, decima parte de seu capital realizado em dinheiro; e a carta de autorização, em publica-forma, que obteve do Governo a já alludida firma Machados, Mello & Comp. para organizar a referida sociedade em commandita por acções e a guia com a devida annotação do pagamento do sello de 2:750\$000 sobre o seu capital de 2.500:000\$000.

Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500 achava-se a data de Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se devidamente carimbado com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.539

Ferreira & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 62, adoptam, para distinguir casemiras, fazendas, roupas feitas, etc., a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de um globo terrestre, tendo uma faixa branca atravessando-o curvilinearmente, com o nome característico « Alfaiataria Globo », tendo por baixo o n. « 68 » tambem em algarismos brancos. Esta marca será tambem usada em notas, facturas, reclames, annuncios, etc., servindo como marca geral dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910. — *Ferreira & Irmão* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.539, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1910 :

Em ouro..... 140:508\$817
Em papel..... 203:981\$052 344:489\$869

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1910..... 3.409:496\$935
Em igual periodo de 1909... 3.065:070\$646
Diferença a maior em 1910 344:426\$289

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1910

Interior.....	33:770\$909
Consumo :	
Fumo.....	22:343\$00
Bebidas.....	6:289\$400
Calçado.....	1:304\$000
Perfumarias..	262\$000
E. pharmaceuticas.....	1:532\$00
Vinagre.....	551\$600
Conservas....	80\$000
Chapéos.....	2:790\$00
Tecidos.....	7:680\$00
Registro.....	5:969\$000
Extraordinaria.....	60:397\$861
Deposito.....	132\$000
Renda com applicação especial.....	671\$902
	<hr/>
	143:764\$472
Renda de 1 a 14 de fevereiro de 1910.....	1.185:174\$664
	<hr/>
	1.328:939\$136
Em igual periodo de 1909...	1.484:399\$893

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal: Ten-lo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convidando os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locais abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paqueta

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição de Estatística.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moeda da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Biblioteca da Marinha).

2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).

3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).

4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).

5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento térreo, sala dos fundos).

6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).

2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção—Escola Polytechnica.

2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).

3ª secção—Secretaria da Justiça.

4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.

5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.

2ª secção—Bibliotheca Nacional (saguão).

3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).

4ª secção—Imprensa Nacional (saguão).

5ª secção—Diario Official (saguão).

6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.

2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.

3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.

4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).

5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria—Gloria

1ª secção—Sala da Sociedade dos Sabios (cães da Gloria).

2ª secção—Escola Deodoro.

3ª secção—Escola Rodrigues Alves.

4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.

5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.

6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.

7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.

8ª secção—Instituto dos Surdos Mudos.

9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).

10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).

2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).

3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 78 antigo).

4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).

5ª secção — Escola á rua Soriging n. 45 antigo.

6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 11 antigo.

Gavea

7ª secção — Escola á rua Marquez de São Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.

2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).

3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.

4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.

2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.

3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.

4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 22 antigo.

Decima Pretoria — S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.

2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.

3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.

4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

Decima Primeira Pretoria — Engenho Velho

1ª secção — Escola da rua Boulevard 28 de Setembro, em Villa Isabel.

2ª secção — Casa de S. José.

3ª secção — Escola á rua Senador Furtado n. 24.

4ª secção — Agencia da Prefeitura.

5ª secção — Escola á rua Barão de Ubá n. 21.

Decima Segunda Pretoria — Engenho Novo

1ª secção — Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.

2ª secção — Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.

3ª secção — Escola de meninos, morro do Paim Pamplona.

4ª secção — Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.

5ª secção — Decima Segunda Pretoria.

6ª secção — Agencia do 18º Districto da Prefeitura.

7ª secção — Escola publica á rua Imperial n. 9 D.

8ª secção — Escola de meninos, rua Archias Cordeiro n. 64.

9ª secção — Escola á rua D. Adelaide n. 24.

Decima Terceira Pretoria — Inhaúma

1ª secção — Estação do Engenho de Dentro.

2ª secção — Escola á rua Tavares n. 2 (Encantado).

3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).

4ª secção — Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).

5ª secção — Estação de Cascadura.

Decima Quarta Pretoria — Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção — Escola do largo do Vaz Lobo.

2ª secção — Escola de meninas, rua Carolina Machado.

3ª secção — Agencia da Prefeitura.

4ª secção — Escola á Estrada Real de Santa Cruz (Marco 5).

Jacarépaguá

1ª secção — Escola publica, no largo do Tanque.

2ª secção — Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Bangá).

2ª secção — Decima Delegacia de Saude Publica.

3ª secção — Segunda escola de meninos, no 13º districto escolar.

4ª secção — Agencia da Prefeitura de Campo Grande.

5ª secção — Terceira escola de meninos do 13º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção — Quarta escola masculina do 13º districto escolar.

2ª secção — Saguão do Matadouro Municipal.

3ª secção — Estação de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção — Escola feminina do Barro Vermelho.

2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.

3ª secção — Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceitua as citadas instruções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910. — *Alfredo de Souza Lopes da Costa.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:
1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva.*

Directoria Geral do Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados que, no dia 17 do corrente, do meio dia ás 3 horas da tarde, serão vistoriados os predios abaixo declarados:

Rua Primeira ns. 6, 12, 16, 20, 24, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42;

Rua Terceira ns. 10, 14, 26, 28 o 30;

Rua Quarta ns. 28, 29, 31, 33, 42, 43, 44, 48, 69, 32, 20, 22, 24, 27, 71, 75, 73 e 77;

Rua Quinta ns. 28, 32, 34, 36, 59 e 56;

Rua General Tiburcio ns. 20 e 22.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. director geral do Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalizaçao de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó — A analyse revelou ser esta amostra constituída por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante, liquida — A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Liborio José Antunes e D. Alexandrina Mendonça para tomarem conhecimento do laudo de vistoria n. 3.823, relativo ao predio n. 221, moderno, da rua da Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logar de alienista adjunto das colonias de alienados deverão começar no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1910. — O director geral, *Candido A. C. da Rosa.*

Fornecimentos á Casa de Correccão desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDICÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500\$ para cada um dos grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 300\$ para cada um dos grupos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º; e 200\$ para o grupo 9.º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fór publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correccão da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910. — *João Burgos*, ajudante do director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m.0 de frente onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já ferreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já ferreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attendará.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910. — O director, *Alfredo Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal (*)

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117 § 1.º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado A. Carvalho para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que juigar a bem de sua defesa, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 29 de janeiro ultimo pelo agente fiscal José Bellens de Almeida.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2.ª sub-directoria.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumos abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Pampa*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — AB—B: 10 barricas avariadas.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — CCC: 2 caixas ns. 23 e 21, repregadas.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 4 — IIII J: 2 caixas ns. 27 e 25, repregadas.

Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 6 — CT—SP: 2 caixas sem numero, avariadas.

KKK: 2 fardos sem numero, avariados.

P—C—V: 1 caixa n. 33.328/3, repregada.

Vapor francez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—CCC: 1 caixa n. 11, repregada.

Vapor italiano *Ativida*, entrado em fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—DEE: 1 caixa n. 50, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—CPH: 1 caixa n. 794.539, avariada.

NEC: 2 ditas ns. 1.201 e 1.202, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.205 e 1.203, idem.

CRC: 1 dita n. 27, idem.

A—C—C: 1 dita n. 8.879, repregada e avariada.

B: 2 dita n. 307, idem.

Idem: 2 ditas ns. 331 e 395, idem.

Armazem n. 14 — Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.

RC—1.837: 1 dita n. 2.674, idem idem.

DC: 2 ditas ns. 1.220 e 1.223, idem idem.

X—4.269.170: 1 dita n. 1, repregada.

FB—1.966: 1 dita n. 1, idem.

LIC: 1 dita sem numero, idem.

B: 1 dita n. 302, avariada.

B&C: 1 dita n. 299/4, idem.

CJP: 1 dita n. 7, idem.

OC&C: 1 dita n. 3, idem.

LHC: 1 dita n. 8.040, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 300, avariada.

Granado & Comp.: 1 dita n. 1.041, idem.

IOC: 1 dita n. 2.533, idem.

CGC: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

SDC: 1 dita n. 2, avariada.

JRC: 1 dita n. 1.210, idem.

ST Longstreth: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

Drogaria Bueno: 1 dita n. 1, avariada.

Arens: 1 dita n. 120, idem.

EII—B: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.

IC: 1 dita n. 812, repregada e avariada.

OSHC: 1 dita n. 138.331, avariada.

Idem: 1 dita n. 13.833 C, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 13.054 E, idem idem.

Werneck Fabrica: 1 dita n. 221, avariada.

F&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor italiano *Altinata* entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—ESC: 1 caixa n. 10.762 avariada.

Vapor allemão *Tijuca* entrado em 28 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—DP: 2 fardos ns. 4.936 e 4.930, avariados.

Idem : 1 dito n. 4.911, idem.
 AL : 1 caixa n. 3, idem.
 EC-CPC : 1 dita n. 1.519, idem.
 659 : 2 ditas ns. 3.667 1/2 e 3.667 1/4, re-
 pregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 3.367 1/3 e 3.367, re-
 pregadas.
 2.832 : 1 fardo n. 9.877, avariado.
 CW-779 : 2 barricas ns. 87 e 98, avariadas.
 Idem : 3 ditas ns. 92, 69 e 72, re-
 pregadas.
 C : 2 caixas ns. 7.734 e 2.685, idem.
 AFG : 1 dita n. 8.504, idem.
 B-BSC-C-404 : 1 dita n. 52.060, re-
 pregada e avariada.
 S : 1 dita n. 538, re-
 pregada.
 Granado : 1 dita n. 23.477, avariada.
 BF : 1 dita n. 1.503, idem.
 RW ou E. F. C. do Brazil : 1 barril n. 1,
 vasando.
 JHW : 1 caixa n. 2.410/3, re-
 pregada.
 CPIC : 1 barril n. 82.015, vasando.
 Granado : 1 caixa n. 23.475, re-
 pregada.
 Vapor inglez *Verdi* entrado em 7 de feve-
 reiro de 1910.
 Armazem n. 14-LC-RC : 1 caixa n. 2,
 avariada.
 LHC : 1 dita n. 8.041, idem.
 Werneck Fabrica : 1 dita n. 214, re-
 pregada.
 Alfredo Urso : 1 dita sem numero, idem.
 Werneck Fabrica : 1 dita n. 222, avariada.
 Armazem n. 14-Julio Berto Cruz 1 caixa
 n. 177, re-
 pregada.
 IOC : 1 dita n. 2.539, idem.
 X | 4.269/70 : 1 dita n. 8.900, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 8.899 e 8.863, avariadas.
 JFMD : 5 barris ns. 55 a 59, idem.
 Vapor inglez *Abergeldir*, entrado em 1910.
 Armazem n. 5-BPC : 2 barris, vazando.
 Malmo : 20 ditos, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de
 fevereiro de 1910.
 Armazem n. 11C-P-C : 1 caixa n. 109,
 avariada.
 CPC : 1 dita n. 807, idem.
 T-EIS-N : 1 fardo n. 3.401, idem.
 ESC : 2 caixas ns. 2.475 e 3.469, idem.
 EMI : 1 dita n. 9.337, idem.
 E. J. Smorrtey : 1 dita 86, re-
 pregada.
 ESC : 2 fardos ns. 2.480 e 2.477, avariadas.
 Idem : 1 caixa n. 2.487, re-
 pregada e avariada.
 EA-ABC : 1 dita n. 132, idem idem.
 AS : 1 dita n. 8.867, avariada.
 Idem : 1 dita n. 8.866, idem.
 ESC : 2 ditas ns. 2.471 e 2.486, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.468 e 2.472, idem.
 M-G : 1 dita n. 6.176, idem.
 ESC : 1 dita n. 2.474, idem.
 ABC : 1 dita n. 25, re-
 pregada e avariada.
 J-C-R-C : 2 ditas ns. 7.496 e 7.497,
 avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 4.504 e 7.491, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 7.498 e 7.487, idem.
 Armazem n. 11-Idem : 1 caixa n. 7.493,
 avariada.
 JRC : 1 dita n. 5.762, idem.
 JMC : 1 dita n. 6, idem.
 LLC : 1 dita n. 75, re-
 pregada.
 HHI : 1 dita n. 15, avariada.
 II-G : 2 dita ns. 6.189 e 6.179, idem.
 S : 1 dita n. 263, re-
 pregada.
 Idem : 2 ditas 235 e 241, avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 237 e 238, idem.
 ASP-FE : 2 ditas ns. 235 e 236, idem.
 BI : 1 dita n. 1, re-
 pregada.
 B de S : 1 dita n. 69, idem avariada.
 C-CC-C : 1 dita n. 2.595, idem, idem.
 Armazem n. 5 - C. D. Simas : 1 barrica
 n. 10, idem, idem.
 F-C-C : 1 caixa n. 64, idem, idem.

ARV : 1 dita n. 10, avariada.
 Armazem n. 11 - H : 2 ditas n. 6.190 e
 6.195, idem.
 E-AAC-G : 1 dita n. 2.473, idem.
 P-HC-C : 1 dita n. 9.382, idem.
 Prefeitura Municipal : 1 dita n. 7.449,
 idem.
 PF : 1 dita n. 4, re-
 pregada e avariada.
 16.403, 1 dita n. 6, idem.
 26 - 93 : 2 ditas ns. 1.236 e 1.269, avariada.
 RC : 1 dita n. 3.273, re-
 pregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 3.272, avariada.
 R-5-C : 1 dita n. 14, re-
 pregada.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31
 de janeiro de 1910.
 Armazem das amostras-AMC-AC : 1 caixa
 n. 1.035, re-
 pregada.
 D : 1 dita n. 6.87, re-
 pregada.
 Herminios : 1 dita n. 15, idem.
 IRCC : 3 ditas ns. 3.649 e 100, idem.
 JSC : 2 ditas ns. 1.047 e 1.045, idem.
 JRCC : 1 dita n. 6.118, avariada.
 MP : 2 ditas ns. 49 e 42, idem.
 OPC : 2 ditas ns. 11.609 e 11.603, re-
 pregadas.
 48 : 1 dita n. 42, avariada.
 E-Rio-E : 1 dita n. 10.574, re-
 pregada.
 Idem : 1 dita n. 10.571, avariada.
 SDG : 1 dita n. 6.211, idem.
 11 : 1 dita n. 13 idem.
 Smm : 1 dita n. 655.084, idem.
 Vapor allemão *Erlangeu*, entrado em 29
 de janeiro de 1910.
 AMC : 1 caixa n. 2, re-
 pregada e avariada
 EK-Brazil : dita n. 1.449, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 1.111, re-
 pregada.
 Beraini : 5 ditas ns. 12, 3, 5 e 6, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 4, vasando.
 C&C-ER : 1 dita n. 589, avariada.
 CC-R : 2 ditas ns. 15 e 16, idem.
 CM : 1 dita n. 941, idem.
 Cravo : 50 atados, idem.
 Drozaria Mattos : 1 caixa n. 1.769, re-
 pregada.
 Di : 1 dita n. 1.483, idem.
 Idem : 2 encapados ns. 3.311 e 3.312,
 avariada.
 Dixom : 2 caixas ns. 1.620 e 1.612, re-
 pregadas.
 Idem : 1 dita n. 1.648, avariada.
 Armazem n. 9-3 caixas ns. 1.625, 1.604
 e 1.601, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 1.605 e 1.593, idem.
 FC-ER : 1 dita n. 112, idem.
 FQ : 2 amarrados de caixas sem numeros,
 idem.
 HSC : 1 fardo n. 252, idem.
 Tudo-O-C : 15 amarrados de caixas sem
 numeros, idem.
 SUO : 3 barricas ns. 997, 1.000 e 1.001,
 vasando.
 ATC : 1 caixa n. 1, avariadas.
 JR : 1 fardo n. 1.348, idem.
 Vapor allemão *Erlongen*, entrado em 29
 de janeiro de 1910.
 JJPI-EM : 2 caixas ns. 85.936 e 85.934,
 avariadas.
 JL : 3 ditas ns. 571, 555 e 554, idem.
 Idem : 1 dita n. 540, re-
 pregada.
 JL do O : 1 dita n. 309, avariadas.
 JAPONEZA : 20 ditas sem numeros, idem.
 Idem : 5 ditas, idem.
 KEC : 2 ditas ns. 1.064 e 861, idem.
 MM : 1 dita n. 4.226, re-
 pregada.
 Idem : 2 ditas ns. 4.222 e 4.232, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 4.227, avariadas.
 MM : 1 dita n. 1.481, re-
 pregada.
 MRM : 1 dita n. 8.026, idem.
 OR : 10 barris ns. 151 a 160, vasando.
 Pacheco : 2 caixas ns. 16 e 20, avariadas.
 Idem : 18 ditas ns. 1/15 e 17/19, idem.
 SG-EM : 1 dita n. 85.735, idem.
 SSC : 1 dita n. 2, re-
 pregada.
 A-C-C-59 : 1 dita n. 221, avariada,

Armazem n. 9-22 : 2 caixas ns. 604 e 605,
 avariadas.
 TPI : 10 amarrados, idem.
 Idem : 5 ditos, idem.
 Vapor allemão *Eslanges*, entrado em 29 de
 janeiro de 1910.
 Armazem n. 15 - DAD : 26 amarrados,
 avariados.
 Vapor francez *Matto*, entrado em 27 de
 janeiro de 1910.
 Armazem n. 15-TRCC : 2 caixas ns. 7.310
 e 7.403, re-
 pregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 7.396 e 7.421, idem
 idem.
 Idem : 1 dita n. 7.330/2, idem idem.
 MAB : 2 ditas ns. 5.347 e 5.341, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5.336 e 5.357, idem
 idem.
 Idem : 1 dita n. 5.339, idem idem.
 LB : 1 dita n. 9.390, avariada.
 LC : 1 dita n. 1 re-
 pregada e avariada.
 DOP : 1 dita n. 7.018, idem idem.
 Idem : 1 ditas ns. 5.925 e 6.011, avariada-
 das.
 Idem : 2 ditas ns. 6.020 e 6.019, idem.
 CL&B-PH : 1 dita n. 4.318, re-
 pregada.
 FB&C : 2 ditas ns. 1.566 e 1.569, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 1.578 e 1.567, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.572, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.560, re-
 pregada e avariada.
 Fontes : 2 ditas ns. 8.853 e 8.910, idem
 idem.
 Idem : 1 dita n. 8.873, idem idem.
 CFCII : 1 dita n. 417, avariada.
 Tudon : 1 dita n. 21.534, re-
 pregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 21.537 e 21.538, avariadas.
 Idem, 1 caixa n. 2.536, avariada.
 POC : 2 caixas ns. 5.926 e 6.012, idem,
 Idem : 1 caixa n. 6.010, idem.
 SRM : 1 dita n. 2, re-
 pregada e avariada.
 VB&C : 1 dita n. 9.393, avariada.
 Idem : 1 dita n. 9.334, re-
 pregada.
 VC&C : 1 dita n. 5, idem.
 VT : 1 dita n. 6.800, avariada.
 Armazem n. 5-AA&C : 1 dita n. 1.743,
 re-
 pregada.
 BD : 1 dita sem numero, idem.
 Casa Sucena-CSC : 1 dita n. 8.634, idem,
 E : 1 dita n. 9, idem.
 Costa-CLC : 1 dita n. 298, idem.
 D & C : 1 dita n. 9.412, re-
 pregada e avariada.
 FB : 2 caixas ns. 1.573 e 1.565, re-
 pregadas e avariadas.
 Fontes : 1 caixa n. 8.908, re-
 pregada.
 F-Gazeta : 1 dita n. 1.066, idem.
 W : 1 dita n. 155, idem.
 INDO : 1 dita n. 21.540, avariada.
 JRC : 1 dita n. 93, re-
 pregada.
 SR-CC : 9 caixas ns. 7.427 e 7.322,
 Idem : 1 caixa n. 7.422, idem
 JPL : 1 dita n. 20.365, idem.
 JOP : 1 dita n. 133, idem e avariada.
 LLE : 1 dita sem numero, avariada.
 PB : 1 dita n. 1.717, re-
 pregada.
 RV : 1 dita n. 85, idem.
 SR : 1 dita n. 1, idem.
 B&A : 1 caixa n. 415, avariada.
 ASC : 1 dita n. 366, idem.
 BMC : 20 ditas sem numero, idem.
 GZC : 1 dita sem numero, re-
 pregada e avariada.
 Idem : 4 dita idem, avariada,
 A III C : 2 ditas ns. 143 e 145, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 144 e 147, re-
 pregadas e avariadas.
 A AL : 2 ditas ns. 4.212 e 4.363, idem
 idem.
 DJ : 2 ditas ns. 116 e 111, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 114 e 113, idem.
 AB : 26 encapados, idem.
 AAC : 1 caixa n. 1.742, re-
 pregada.
 ASC : 2 ditas ns. 26 e 27, re-
 pregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 47 e 42, idem idem.
 GZC : 3 ditas sem numeros, avariadas.
 FGV : 1 dita n. 12, idem.
 Idem : 1 dita n. 7, idem.
 Idem : 1 dita n. 13 idem.
 Idem : 1 dita n. 15, idem.
 A III C : 1 dita n. 21, idem.
 Idem : 1 dita n. 7, idem.
 Idem : 1 dita n. 4), idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
 Armazem n. 10 — Conteville : 2 caixas ns. 5.103 e 5.104, avariadas.
 CPC : 2 ditas ns. 3.980 e 357, idem.
 CBI : 1 fardo n. 462, idem.
 CHII : 1 caixa n. x.481, idem.
 VNC : 1 dita n. 1.447, idem.
 Armazem n. 10 — TII — GAZ : 1 caixa n. 6.805, avariada.
 OSC : 1 dita n. 9.255, repregada e avariada.
 FSH : 4 fardos ns. 6, 1, 8 e 7.
 EO : 2 caixas ns. 290 e 289, repregadas.
 EII—&C : 1 dita n. 828, repregada e avariada.
 CHIF—VVC : 1 dita n. 135, repregada.
 EII C : 1 dita n. 428, idem.
 Idem : 1 dita n. 57, repregada e avariada.
 Brazil : dita n. 1.332, repregada.
 E—CA : 2 ditas ns. 1.791 e 1.783, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 1.760, repregada.
 RL : 1 dita n. 1.393, repregada e avariada.
 Novaes : 1 dita n. 154, idem idem.
 IIC—GJ : dita n. 475, repregada.
 CAI : 1 dita n. 6.801, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.803, repregada e avariada.
 EII—&C : 1 dita n. 815, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 826, idem idem.
 FA—&C : 1 dita n. 5.853, repregada e avariada.
 Armazem n. 3 — BF — TA : 2 barricas ns. 388 e 386, avariadas.
 BF : 2 ditas ns. 375 e 382, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 389 e 288, avariadas.
 Bulhões : 1 dita n. 607, idem.
 BF—TA : 2 ditas ns. 384 e 300, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 330, repregada.
 Idem : 1 dita n. 289, idem.
 Rio—220 : 1 dita n. 867, idem.
 JMSC—225 : 1 dita n. 823, repregada e avariada.
 Armazem n. 3—Bother : 1 caixa n. 607, repregada.
 Armazem n. 4—Q : 3 caixas ns. 412, 413 e 414, avariadas.
 Armazem ns. 10—1 caixa n. 466, repregada e avariada.
 EMC—B : 1 dita n. 785, repregada.
 J : 2 ditas ns. 465 e 401, avariadas.
 EMC—B : 2 ditas ns. 783 e 784, repregadas e avariadas.
 MMC : 1 dita n. 112, avariada.
 EMC—B : 2 ditas ns. 786 e 792, idem.
 VVC : 1 dita n. 3.197, avariada e repregada.
 HSC : 1 dita n. 411, avariada.
 E—M—V—C : 1 dita n. 830, idem.
 SC—HA : 1 dita n. 21, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Tintrotto* entrado em 5 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3—J—W—OP—428 : 1 barril n. 1, avariado.
 Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
 Armazem d. 3—RC : 1 fardo n. 16, roto.
 ASC : 5 caixas sem numero, avariadas.
 A—E : 4 ditas idem, idem.
 OLSC : 1 dita idem, idem.
 S : 6 saccos idem, idem.
 LC : 3 ditas idem, idem.

ASC : 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
 OLSC : 1 dita n. 703, idem idem.
 C—C : 1 dita n. 1, idem idem.
 CAC : 10 ditas sem numero, avariadas.
 Idem : 10 ditas, idem.
 Idem : 2 ditas idem, idem.
 S : 1 sacco n. 5.553, roto.
 Armazem n. 3—BD : 2 caixas ns. 6.553 e 6.543, repregadas e avariadas.
 BF : 1 dita n. 79, repregada.
 CBC : 1 fardo n. 5.306, avariado.
 OJ : 2 caixas ns. 655 e 657, repregadas.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3—FYA : 2 caixas ns. 856 e 858, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 856 e 856, idem idem.
 Idem : 2 ditas es. 956 e 856, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 856 e 856, idem idem.
 BC : 1 garração sem numero, vazio e quebrado.
 Vapor austriaco *Lama*, entrado em 11 de fevereiro de 1910.
 Armazem de bagagem — A. Salumé : 1 bahú, avariado.
 Sem marca : 1 cadeira, idem.
 Idem : 1 cesto, idem.
 EE : 1 ma'a, idem.
 Sem marca : 1 bahú, idem.
 OM : 2 malas, idem.
 Sem marca : 1 dita, idem.
 S : 1 barriça aberta, sem numero, repregada e avariada.
 S : 1 caixa idem, idem idem.
 Sem marca : 1 bahú idem, idem idem.
 Vapor holandez *Hollan'ia*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
 Armazem de bagagem — JFA : 1 cadeira, avariada.
 Kahan : 1 caixa, idem.
 Vapor *Pernambuco*.
 Armazem de amostras — BF : 1 volume n. 2.843, avariado pela chuva.
 Vapor *Antonina*.
 Armazem de amostras — LE : 1 volume n. 1, avariado pela chuva.
 Vapor *Cap. Verdi*, entrado.
 Armazem das amostras — EB : 1 volume n. 2.789, avariado pela chuva.
 Vapor *Macedonio*, entrado.
 Armazem das amostras—Veiga Irmãos—SB : 2 pacotes ns. 3.295/96, avariados pela chuva.
 Vapor *Raeth'a*, entrado.
 Armazem das amostras—LC : 1 volume n. 15.830, avariado pela chuva.
 Vapor *Orianna*, entrado.
 Armazem das amostras—BBF : 1 volume n. 210, avariado pela chuva.
 Vapor francez *Magellan*, entrado.
 Armazem das amostras—EDF—RJ : 1 volume n. 472, avariado pela chuva.
 Vapor *Cap. Roci*, entrado.
 Armazem das amostras — IH : 1 volume n. 3.748, avariado pela chuva.
 Vapor allemão *Donn*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
 Docas—Q—16 : 1 sacco, com falta.
 O : 3 ditas, idem.
 J : 1 dito, idem.
 Guimarães Amaro & Comp. : 1 quinto, idem.
 Silva Neves & Comp. : 3 ditos, idem.
 C. Murão & Comp. : 1 dito, idem.
 Affonso & Comp. : 3 ditos, idem.
 Marques Velloso & Comp. : 7 ditos, idem.
 B & C : 1 dito, idem.
 AFM : 1 dito, idem.
 Vapor allemão *Narana*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
 Docas—JPG : 7 quintos, com falta.
 Idem : 11 ditos, idem.
 Idem : 6 ditos, idem.
 AFS : 5 ditos, idem.
 CFC : 12 caixas, idem

Vapor holandez *Amstilland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
 Docas—Tuomé & Comp. : 1 quinto, com falta.
 D. Monteiro & Comp. : 4 ditos, idem.
 GI : 1 decimo, idem.
 Guimarães Junior : 3 quintos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O inspector.
 Dia 15
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 10—E—A—VC : 2 caixas ns. 1.504, 1.783, repregadas e avariadas.
 SAC—B : 2 ditas ns. 1.114, 1.118, idem, idem.
 CPC : 1 dita n. 359, avariada.
 DWD : 1 dita n. 8.019, repregada e avariada.
 CPC : 1 dita n. 353, idem, idem.
 E—M—X—G : 1 dita n. 824, idem, idem.
 OSC : 1 dita n. 9.281, idem, idem.
 E—A—XC : 1 dita n. 1.796 avariada.
 Z : 1 dita n. 6.030, repregada e avariada.
 L : 1 dita n. 105, idem, idem.
 J—R—C : 1 dita n. 3.278, avariada.
 EM : 1 dita n. 10, idem.
 SC—O : 1 dita n. 1.149, idem.
 Rogers : 2 ditas ns. 9.814 e 9.812, idem.
 VVC : 1 dita n. 1.451, repregada e avariada.
 Rogers : 2 encapalos ns. 9.957, 9.959 avariados.
 Idem : 1 dita n. 9.959, idem.
 435 : 1 caixa n. 4, idem.
 Idem : 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 C—4—B : 1 dita n. 106, idem, idem.
 Dr. E. L. Voss : 9 ditas, avariadas.
 Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3—C—I—C : 2 caixas ns. 1.450 e 1.441, repregadas e avariadas.
 CNL : 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
 OL—C : 3 ditas ns. 723, 729 e 711, idem idem.
 A—S—C—5.528 : 2 ditas ns. 12 e 23, idem idem.
 ASC : 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 C—1—C : 2 ditas ns. 1.477 e 1.303, idem idem.
 EIA : 3 ditas ns. 8.556 e 855, idem idem.
 CR : 2 ditas n. 1 e 1, idem idem.
 OAC : 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 ASC : 1 dita n. 1, idem idem.
 EIC—3 : 1 dita n. 730, avariada.
 E—A—&—C : 1 dita n. 1.801, idem.
 C : 2 ditas ns. 2.327 e 2.320, idem.
 BTC : 1 dita n. 5.04, repregada e avariada.
 IGI : 1 dita n. 1.165, idem idem.
 J—C—R : 1 dita n. 3.277, idem idem.
 J : 1 dita n. 461, idem idem.
 S—R—W : 1 dita n. 9.985, idem idem.
 D : 1 dita n. 5.608, idem idem.
 CL : 1 dita n. 3.333, idem idem.
 R—O : 1 dita n. 1.171, avariada.
 J—C—R : 2 fardos ns. 3.281 e 3.285, idem.
 FSH : 5 ditos ns. 9, 3, 11, 5 e 2, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 7 e 10, idem.
 J—C—R : 2 ditos ns. 3.282 e 3.233, idem.
 Idem : 1 fardo n. 3.284, avariado.
 DWC : 1 caixa n. 8.058, repregada e avariada.
 J : 1 dita n. 489, idem idem.
 DP : 1 dita n. 433, avariada.
 ARPC : 1 fardo n. 7.525, idem.
 Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3 — FVA : 2 caixas n. 1, repregadas e avariadas.
 C—M—A : 1 dita n. 1.493, idem idem.
 FFC : 1 dita n. 22.593, avariada.
 GC : 1 dita n. 5.256, repregada.
 JVR—ELC : 2 ditas ns. 1.772/4 e 1.772/1, avariadas.
 EMS : 1 dita n. 1.057/1, idem.

CJ: 1 dita n. 658, idem.
 C—M—C: 10 ditas sem numero, idem.
 CRC: 10 ditas idem, idem.
 GAC: 10 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 NZC: 5 ditas idem, idem.
 OLSG: 6 ditas idem, idem.
 FYA: 10 ditas idem, idem.
 ASC: 10 ditas idem, idem.
 A—C—S: 8 ditas idem, idem.
 LC: 5 cinco sacos idem, idem.
 S: 3 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 10 — HSC: 1 caixa n. 350, avariada.
 BM: 1 dita n. 79, idem.
 JRC: 1 dita n. 8:7, repregada e avariada.
 Armazem n. 10—CGC: 1 caixa n. 3.363, repregada e avariada.
 CL: 2 ditas ns. 3.364 e 3.365, idem, idem.
 GPC: 1 dita n. 3.951, idem, idem.
 JBC: 5 ditas ns. 4, 9, 6, 7 e 10, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 2, 8, 3 e 5, idem.
 DWC: 1 dita n. 8.031, idem.
 HGH: 1 dita n. 1.167, repregada e avariada.
 JCR: 1 dita n. 3.276, idem, idem.
 D: 1 dita n. 5.509, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 732, avariada.
 DWC: 2 ditas ns. 8.050 e 8.048, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.952, repregada.
 CAY: 2 ditas ns. 1.721 e 1213, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.707 e 1.724, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.350, idem.
 EHG: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
 PB: 2 ditas ns. 783 e 787, idem, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 7.979 e 7.978, repregadas.
 Vapor francez *Amiral Frond*, entrado em fevereiro de 1910.
 Armazem n. 9—OL: 2 caixas ns. 6.068 e 791, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 790, repregada.
 OR—EB: 1 dita n. 31, avariada.
 RCG: 2 barricas ns. 78) e 783, idem.
 BH: 1 dita n. 26, repregada.
 SC: 2 ditas ns. 2 e 7, repregadas e avariadas.
 SCS: 1 dita n. 875, avariada.
 PC: 94 ditas, idem.
 Alvaro: 138 ditas, idem.
 ASC: 130 caixas, idem.
 Avelino: 1 dita n. 782, idem.
 AB: 2 ditas ns. 2.049 e 8.012, repregadas.
 AGC: 1 dita n. 148.900, avariada.
 AFOA: 1 dita n. 593, repregada.
 BR: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
 CC—D: 1 dita n. 637, repregada.
 LT: 1 dita n. 3.473, idem.
 FGC: 1 dita n. 6.049, avariada.
 FAC: 2 ditas ns. 2.860 e 2.559, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.555 e 2.556, idem.
 H. IS: 94 ditas, idem.
 Vapor francez *Amiral Frond*, entrado em fevereiro de 1910.
 Armazem n. 9—FAC: 1 caixa n. 2.557, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.553, repregada e avariada.
 II—GL: 1 barrica n. 45, avariada.
 JTS—VC: 2 caixas ns. 3.361 e 3.348, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.362 e 3.363, repregadas e avariadas.
 JRC: 1 dita n. 915, avariada.
 JR—CC: 1 dita n. 7.450, idem.
 JFCC: 1 dita n. 5.966, idem.
 JL: 1 dita n. 2.551, idem.
 JIHIP: 1 dita n. 1.687, repregada.
 JTS: 1 dita n. 89, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 88, 87 e 84, repregadas e avariadas.
 JAR: 2 ditas, avariadas.
 PQC: 1 dita, vasando.

NS: 3 ditas, sem numero, repregadas e avariadas.
 Alvaro: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 PC: 2 ditas idem, idem idem.
 Alvaro: 2 ditas idem, idem idem.
 ASC: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3 — FA: 2 caixas ns. 23 e 21, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 21, idem idem.
 CG: 2 ditas ns. 14 e 4, idem idem.
 JL: 1 dita n. 85, idem idem.
 G3: 2 ditas ns. 3.407 e 3.925, idem idem.
 DS: 1 dita n. 891, idem idem.
 AL: 1 sacco sem numero, roto.
 FIV: 1 caixa n. 3, repregada.
 H II: 1 dita sem numero, idem.
 CBC: 1 dita n. 697, repregada e avariada.
 AT: 1 dita n. 4.822, idem idem.
 ESB: 1 dita n. 1, idem idem.
 ADB: 1 dita n. 21, idem idem.
 Armazem n. 4 — CBC: 1 caixa n. 698, repregada e avariada.
 G&C: 1 dita n. 5.201, idem idem.
 Despechos sobre agua — Indo: 2 ditas ns. 21.583 e 21.583, idem idem.
 ASC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
 AI: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 ATC: 1 dita n. 823, idem idem.
 AGV: 1 dita n. 11, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Indo: 1 dita n. 21.578, idem idem.
 Sobre agua—H: 1 amurrado n. 945, repregado e avariado.
 NIC: 1 sacco n. 32, roto—
 CRC: 3 caixas: ns. 12, 93, 50 e 53, repregadas e avariadas.
 Indo: 2 ditas ns. 21.556 e 21.560, idem idem.
 AI: 4 ditas ns. 1.111, idem idem.
 TBC: 4 ditas ns. 1.111, idem idem.
 A: 1 dita n. 2.596, idem idem.
 LHC: 3 ditas ns. 823, 823 e 823, idem idem.
 ASC: 4 ditas ns. 1.111, idem idem.
 MSC: 2 ditas ns. 11, idem idem.
 CRC: 1 dita n. 45, idem idem.
 CMC: 2 ditas ns. 11, idem idem.
 TBJ: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 Vapor francez *Ma te*, entrado em 21 de janeiro de 1910.
 Armazem—LNDO: 1 caixa n. 21.603, repregada e avariada.
 L&C: 1 dita n. 4.605, avariada.
 JRC: 2 ditas ns. 7.365 e 7.334, repregadas e avariadas.
 JRL: 1 dita n. 1.874, avariada.
 JRC&G: 2 ditas n. 7.395 e 7.367, repregada e avariada.
 JRF: 1 dita n. 1.877, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 916 e 918, repregadas.
 JOP: 2 ditas ns. 123 e 128, idem.
 Idem: 1 dita n. 127, avariada.
 JSC&C: 2 ditas ns. 20.530 A e 27.260 B, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 20.538, idem idem.
 SB&C: 1 dita n. 14.156, idem idem.
 Armazem n. 15—Dia: 1 dita n. 8.744, idem idem.
 BMC: 1 dita, repregada:
 CT&C: 2 ditas sem numero, idem idem.
 F&A: 1 dita n. 400, idem idem.
 GZC: 1 dita sem numero, idem idem.
 HHC: 1 cesto n. 37, avariado.
 Idem: 1 dita n. 48, avariado e repregado.
 AS&C: 1 caixa n. 40, idem idem.
 SCSN: 1 dita sem numero, idem idem.
 AH&C: 1 dita n. 146, repregada.
 A: 1 dita n. 4.213, repregada e avariada.
 C—F—&—C: 2 ditas ns. 451 e 450, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2/417, repregada.
 Idem: 1 dita n. 452, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.039, idem.

Idem: 2 ongradados ns. 455 e 457, avariados.
 C—171—G—C: 2 caixas ns. 421 e 224, repregadas e avariadas.
 GL: 1 dita n. 14.199 A, repregada.
 E—Garcia: 1 dita n. 1.611, idem.
 EN—HC: 2 eucapados ns. 230 e 261, avariados.
 H: 21 volumes, idem.
 LNDO: 1 caixa n. 21.535, repregada e avariada.
 Dia: 10 volumes, avariados.
 D—RN: 2 caixas ns. 6.631 e 6.600, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.599 e 6.621, repregadas.
 Dia: 1 dita n. 8.776, avariada.
 D&C: 1 dita n. 1.975, repregada.
 EBC: 1 fardo n. 7.937, avariado.
 Fontes: 2 caixas ns. 8.945 e 8.911, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.907 e 8.907, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.880 e 8.832, repregadas e avariadas.
 F—C—C: 2 ditas ns. 3 e 9, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 422, idem idem.
 SC: 2 ditas ns. 2.010 e 2.011, idem idem.
 SG—S&B: 1 dita n. 9.007 repregada e avariada.
 HCF: 1 fardo n. 8, roto.
 VCC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 V—C—C—B: 2 ongradados ns. 348 e 349, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 348 e 350, idem.
 Idem: 1 caixa n. 351, repregada e avariada.
 VAR: 2 ditas ns. 297 e 299, repregadas.
 II m: 2 ditas ns. 298 e 300, idem.
 OR: 2 barricas ns. 2.474 e 2.480, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.493, idem.
 POC: 15 caixas, sem numero, idem.
 C—I—P—V—20.387: 1 dita n. 1, repregada.
 PSC: 2 ditas ns. 20.483 A e 20.488 B, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 20.488C, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 20.457, avariada.
 Possas: 1 dita n. 1.534, idem.
 RH: 1 dita n. 1.589, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 JR&C: 1 dita n. 85, repregada e avariada.
 Julio Almeida: 1 barrica n. 2.875, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.716 e 2.523, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.510, idem.
 LMC: 1 engradado n. 9.383, repregado e avariado.
 Armazem n. 15 — L&A: 1 caixa n. 757, repregada.
 L&C: 1 fardo n. 8.126, avariado.
 MJHH: 1 caixa n. 20.327, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 202.222, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 202.221, idem idem.
 HHA: 1 barril n. 611 e 612, avariado.
 HHC: 2 fardos ns. 8.216 e 8.217, idem idem.
 AH—AL: 1 caixa n. 105, repregada.
 AJ: 1 fardo n. 112, avariado.
 AB: 42 molhos, idem.
 ACC: 2 caixas ns. 45 e 47, repregadas.
 AB: 1 dita n. 1.997, repregada e avariada.
 ADS: 1 dita n. 500, idem idem.
 ACL: 2 ditas ns. 71 e 70, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 69, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 1.744, repregada.
 B—B: 2 ditas ns. 70 e 35, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
 Bungú: 1 ditas 2.474, idem idem.
 Idem: 1 barril n. 14.310, repregada.
 BVC: 1 caixa n. 634, repregada e avariada.
 B&C: 1 dita n. 20.423 B, idem idem

Casa Sucena : 1 dita n. 8.024, repregada.
 Idem: 2 fardos ns. 8.034 e 8.032, avariadas.
 Idem: 1 dito n. 8.033, idem.
 CHIC: 1 caixa n. 4.009, repregada.
 DIA: 1 dita n. 8.764, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 8.656 e 8.705, idem, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 14 — X—435.516: 1 caixa n. 9.094, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 9.090 e 9.092, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.100, idem.
 A&C: 1 amarrado n. 7, idem.
 X—426.516: 2 caixas ns. 8.920 e 8.924, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.913, idem.
 FC: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 LC: 1 dita n. 5, idem.
 S. L. Longskesk: 1 dita n. 43, idem.
 JRC: 1 dita n. 1.205, idem.
 FC: 1 dita n. 4, idem.
 Cd. Golpeér: 1 dita n. 534, idem.
 S&C: 1 dita n. 49, repregada.
 L&C: 1 dita n. 11, avariada.
 CHC: 1 dita n. 2, idem.
 W—15—PBH: 1 dita n. 11.632, idem.
 IOP: 1 dita n. 101, idem.
 H: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 W—15—PBH: 1 dita n. 11.637, avariada.
 JIC: 1 dita n. 121, idem.
 W—15—PBH: 1 dita n. 11.631, idem.
 IIIA: 1 dita n. 70, idem.
 JMC: 1 dita n. 1, idem.
 CGC: 1 dita n. 14, idem.
 LC: 1 dita n. 6, idem.
 CAP: 3 ditas ns. 9, 11 e 3, idem.
 HBC: 1 dita n. 8, idem.
 Dixon & C.: 1 dita sem numero, repregada.
 Julio Bestobún: 1 dita n. 172, avariada.
 CCT: 2 ditas ns. 53 e 59, idem.
 American Embay: 1 dita sem numero, repregada.
 DAR—Shass: 1 dita n. 9.881, idem.
 CHP: 1 dita n. 18, idem.
 DPC: 1 dita n. 3, idem.
 PARTC: 1 dita n. 1, idem.
 EB: 25 ditas, avariadas.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 9 ditas, idem.
 F&C: 1 dita n. 3, idem.
 Alvos & C.: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
 Armazem n. 5—AAS: 1 barril, vazio.
 Teixeira Borges: 2 ditas, idem.
 Vapor italiano *Allivita*, entrado em 6 de fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua — AGF: 1 caixa n. 10.792, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.778, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.774, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.793, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.796, idem idem.
 GLC: 1 dita n. 2.410, idem idem.
 Armazem n. 5 — GC: 1 caixa n. 2.478, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.476, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.472, idem idem.
 JII: 1 dita n. 4.594, idem idem.
 JCA: 2 ditas ns. 17 e 18, idem idem.
 LDA: 2 ditas ns. 11 e 14, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 19, idem idem.
 L&C—J: 1 dita n. 4.775, idem idem,
 Idem: 1 dita n. 4.788, idem idem.
 DIA: 1 dita n. 9.084, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.078, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.107, idem idem.

DC: 1 dita n. 2.793, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 10.761, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.769, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.770, idem idem.
 FL: 2 ditas ns. 17 e 15, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13 e 14, idem idem.
 GDA: 2 ditas ns. 12 e 20, idem idem.
 ARGC: 1 dita n. 1.337, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.335, idem idem.
 Ceres: 1 dita n. 9.062, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.074, idem idem.
 CFL: 2 ditas ns. 19.430/39, vazando.
 Idem: 1 dita n. 19.429, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.428, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.433, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 9.493, idem idem.
 Armazem n. 5—CBC: 1 caixa n. 547, repregada e avariada.
 OPC: 2 ditas ns. 110 e 481, idem.
 OP—E: 1 dita n. 1.000, idem.
 Idem—T: 1 dita n. 129, idem.
 Idem: 1 dita n. 132, idem.
 RC: 1 dita n. 2, idem.
 A—C—59—C: 1 dita n. 6.094, idem.
 DA: 1 dita n. 8.917, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de janeiro de 1900.
 Armazem n. 11—C—A—B—S—L: 1 caixa n. 40, repregada.
 CC: 1 dita n. 90, repregada e avariada.
 CCOR11: 1 encapado, sem numero, idem.
 CCP: 2 caixas ns. 2.592 e 2.593, repregadas e avariadas.
 CBS: 1 fardo n. 1, avariado.
 C—P—D: 1 dita n. 62, idem.
 D: 1 dita n. 7.931, idem.
 E—R—O: 2 ditas ns. 2.669 e 2.671 idem.
 ESC: 2 ditas ns. 371 e 15.540, idem.
 E—R—O: 1 dita n. 2.673, idem.
 AET: 1 dita n. 100, idem.
 APC: 1 dita n. 7, idem.
 UR:A: 2 ditas ns. 7 e 6, idem.
 AAC: 1 dita n. 397, idem.
 ADC: 1 dita n. 10.732, idem.
 B de S—G: 1 dita n. 68, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 70 e 71, idem.
 Bragança: 1 dita n. 59, idem.
 Idem: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 caixa n. 47, avariada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 11—EJS: 1 fardo n. 3.379, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.483, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.541, idem.
 TA—FSC—L: 1 dita n. 1.872, idem.
 Despacho sobre agua — Granado: 1 dita n. 4.045, idem.
 GW: 1 dita n. 463, idem.
 HFC: 1 dita n. 3.084, repregada e avariada.
 HMG: 1 dita n. 785, repregada.
 HS: 2 ditas ns. 8.862 e 8.870, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 8.857, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 8.874 e 8.861, repregadas.
 JJCC: 1 dita n. 228, idem.
 JRC: 1 fardo n. 3389, idem.
 J: 1 caixa n. 498, idem.
 JMC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 London Brazilian Bank: 1 dita n. 2, repregada.
 LIN: 1 dita n. 433, avariada.
 MB: 1 dita n. 1.277, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.114, repregada e avariada.
 M—Q: 1 dita n. 6.183, avariada.
 Armazem n. 11—TAS: 2 ditas ns. 461 e 458, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 460, avariada.
 C—A—MBC—S—L: 1 dita n. 69, idem.
 MFC: 1 dita n. 432, idem.
 OPC: 1 dita n. 5.113, idem.
 Orgel: 2 ditas ns. 227 e 228, repregada.

Armazem n. 11—OPC: 2 caixas ns. 5.114 e 5.118, avariadas.
 PIR: 1 dita n. 431, idem.
 23—93: 1 dita n. 1.29, idem.
 30: 1 dita n. 86, repregada e avariada.
 14: 1 dita n. 436, avariada.
 NC: 1 dita n. 246, idem.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
 Armazem n. 13—ARPC: 1 caixa n. 8.087, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.688, idem.
 AOC—N: 1 dita n. 65, idem.
 AIT: 1 fardo n. 1.586, avariado.
 CT—PH: 9 caixas avariadas.
 DK—EM: 1 dita n. 86.168, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 17.420, repregada.
 50: 1 dita n. 6.414, idem.
 51: 1 dita n. 6.424, idem.
 PH—8631: 1 dita n. 5, avariada.
 VC: 10 ditas, idem.
 Vapor italiano *Geni*, entrado em fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua — CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.
 C&S: 2 ditas idem, idem.
 CCC: 3 ditas idem, idem.
 ACS: 1 dita idem, idem.
 Vapor italiano *Allivita*, entrado em fevereiro de 1910.
 Armazem de Amostras — E. Salathé: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor in lez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua — CCC: 1 caixa n. 6, repregada.
 STKS: 1 dita n. 5, idem.
 Vapor alle e não *Hohensaufen* entrado em 12 de fevereiro de 1910.
 Armazem das amostras — LH: 1 caixa n. 3.749, repregada.
 FA: 1 dita n. 318, idem.
 LFE: 1 dita n. 40, idem.
 VCC: 1 dita n. 1.863, div., idem.
 VIL: 1 dita n. 1.805, idem.
 AMC: 1 dita n. 1.897, div, idem.
 VPC: 1 dita n. 1.899, div, idem.
 PV: 1 dita n. 1.895, div, idem.
 GC: 2 ditas ns. 499 e 477, idem.
 P Zadolado: 1 dita n. 361, idem.
 Vapor allemão *Tajuca*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
 Armazem n. 1 — ICC: 1 caixa numero 1.392, avariada.
 CCP: 1 dita n. 744, idem.
 LTC: 1 dita n. 20.136, repregada e avariada.
 Granado: 1 dita n. 23.466, repregada.
 AIN: 1 dita n. 7.765, avariada.
 RLN: 1 dita n. 175, repregada.
 ESKC: 1 dita n. 17.62, idem.
 SL&C: 2 ditas ns. 651 e 652, repregada.
 ES&C: 1 dita n. 17.501, idem.
 K—4.455—12.983: 1 dita n. 5, idem.
 2.482: 1 dita n. 759, idem.
 695: 1 dita n. 3.723, idem.
 HRC: 1 dita n. 6.021, idem.
 JTF: 2 ditas ns. 281 e 253, idem.
 Vapor italiano *Allivita*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
 Armazem do Cajú — OCJ: 2 caixas, quebradas,
 Vapor francez *Tilian*.
 Armazem da Ordem—LP: 12 caixas em más condições.
 JMD: 5 ditas idem.
 Vapor inglez *Orita*.
 Armazem da Ordem — MAS: 4 caixas, idem.
 FYA: 51 ditas, idem.
 Vapor francez *Magellán*.
 Armazem da Ordem — ASC: 2 caixas, idem.
 PT: 4 ditas, idem.
 MJC: 2 ditas, idem.
 JMD: 1 dita, idem.

CP: 3 ditos, idem.
 SM: 2 ditos, idem.
 Ramalho: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Titan* entrado em 24 de janeiro de 1910.
 Armazem n. 14—FB: 1 fardo n. 3, molhado pela chuva.
 SIM: 1 dito n. 736, idem.
 VUC: 1 caixa n. 3.186, idem.
 SIM: 1 fardo n. 740, idem.
 Vapor francez *Mallo*.
 Armazem da Ordem—JFC: 1 quinto, vasando.
 Nobrega & Santos: 3 ditos, idem.
 Figueiredo: 1 dito, idem.
 CF: 10 ditos, idem.
 GAC: 3 ditos, idem.
 PC: 2 ditos, idem.
 DAC: 3 ditos, idem.
 RQC: 4 ditos, idem.
 Armazem da Ordem—GZC: 1 quinto, vasando.
 DS: 1 dito, idem.
 EPML: 1 dito, idem.
 CTC: 39 ditos, idem.
 QZC: 4 decimos, idem.
 CTC: 3 ditos, idem.
 Ferreira Cabral & Comp.: 4 quintos, idem.
 BGC: 1 dito, idem.
 Fernandez y Alvarez: 1 dito, idem.
 Leite & Azevedo: 2 ditos, idem.
 AI: 7 ditos, idem.
 BS: 1 dito, idem.
 Marques Silva & Comp.: 3 ditos, idem.
 Thomé & Comp.: 1 dito, idem.
 ESC: 1 dito, idem.
 Alfundga do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO (ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, LARGO DO MOURA)

Nesta repartição distribuem-se memoranda nos dias 14, 15 e 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, para aquisição dos seguintes artigos: madeira, tinta, ferragem, louça, limpeza, camas de campanha, roupa de cama, bandeiras, estandartes e artigos para escolas regimentaes.

Rio, 12 de fevereiro de 1910.—1º tenente *Manoel Vallatão*.

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

O conselho de compras deste Departamento recebe propostas no dia 23 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados, iguaes aos typs existentes no Departamento, onde podem ser examinados:

- 10.000 cantis de aluminio.
- 10.000 canecos de aluminio.
- 20.000 marmitas de aluminio, com ta-lheres.
- 1.500 canudos de aluminio.
- 40.000 cartucheiras de sola, de côr natural.
- 10.000 cinturões de sola, de côr natural.
- 10.000 palmes de sola, de côr natural.
- 2.000 camas de ferro.

O prazo para o fornecimento total dos artigos de aluminio é de cinco mezes, sendo porém entregues 5.000 marmitas em tres mezes.

Para o correilame, o prazo é de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar suas

habilitações até a vespera da concorrência, ao meio-dia, de accordo com as prescripções em vigor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. interessados nesta divisão, diariamente.

Quarta Divisão, 15 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ouriques*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Electricidade — Tapeçaria — Instrumentos de musica — Barrinhas de cobre e carro de munições

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima até ao dia 17 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 14 de fevereiro de 1910.—O agente de compras *Carlos Braga*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 6

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo da lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da lage de Santos.

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 14 de fevereiro de 1910.—*A. E. A. Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a junta de recurso para inspecção de saude reunem-se nesta escola no proximo dia 19, ao meio-dia; condução no Arsenal de Marinha ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de inglez terá logar no proximo dia 16, ás 10 horas; condução no Arsenal de Marinha ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Junta Comercial

SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres e os deputados Couto Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente, realizada em 3 do corrente mez.

EXPEDIENTE

Edital de 10 de fevereiro de 1910 do juiz da 2ª Vara do Commercio, communicando a fallencia do negociante José Caballero Domingues, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 141.—Annote-se e archive-se.

Officio de 7 de fevereiro de 1910 da Junta dos Corretores, enviando o boletim dos preços correntes, na semana de 31 do mez de janeiro ultimo findo a 5 do mez de fevereiro andante, dos generos negociaves no mercado e dos fretes para o embarque do café.—Archive-se.

Requerimentos :

De Camillo Rozvaiozi, para ser passado novo titulo de avaliador de joias e obras de ourivesaria.—Dê-se o titulo.

De Francisco Nilmar, para cancelar a procuração em conjuncto, passada aos Srs. Julio Nery e Bruno Sounenberg e para fazer o registro da procuração passada unicamente ao Sr. Bruno Sounenberg.—Quanto ao primeiro pedido, mandou-se cancelar a procuração. Quanto ao segundo pedido, já foi registrada nova procuração em 3 de fevereiro de 1910, sob o numero 21.979.

B. Sanmartin, para ser encavinhado ao *Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle* a sua marca «Os Notaveis» registrada na junta em 6 de outubro de 1909, sob o n. 6.395.—Remettam-se os documentos exigidos pelo decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, ao *Bureau International de Berna*, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Augusto C. de Almeida & Comp., Portugal, para o registro da marca «condessa», que distingue o vinho de seu commercio.—Deferido.

De Borlido Muniz & Comp., para o registro da marca «Diorite, Roofing», que distingue telha de asbestos o cimento ou lousa artificial para cobrir casas, de seu commercio.—Deferido.

De Antonio da Silva Pinheiro, para o registro da marca «Nossa Senhora da Conceição Aparecida», que distingue fitas de seu commercio.—Como requer.

De Borlido Muniz & Comp., para o registro da marca «Vitellinio», que distingue o coalho de seu commercio.—Deferido.

De Ferreira & Irmão, para o registro da marca «Alfaiatria Globo», que distingue casemiras, fazendas, roupas feitas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Machado & Ruinfanek, para o registro da marca «Frigida», que distingue uma bebida do succo de fructas, espumante e sem alcool, de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel Marinho da Cruz, para o registro da marca «Gato Preto», que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De Fracalanza, Barrot & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 98, para o registro da marca que distingue os chapéus de palha de sua fabricação.—Deferido.

De Lopes Si & Comp., para o registro da marca «Oxo», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Adelino & Silva, para o registro da marca «Gato Carioca», que distingue fructas, comestiveis frios, etc, de seu commercio.—Indeferido por imitar a marca registrada sob o n. 6.505 para producto da mesma especie.

De Antonio da Silva Pinheiro, para cancelamento de marca identica á sua, de uma sociedade que não mais existe.—Deferido.

De J. Ro o & Comp., para anotar na marca registrada sob o n. 5.237 a transferencia da firma Nian & Comp., como sucessora, para a sua.—Deferido.

De Laimann & Kemp; Ernest Stewens Limited, Auxo Company; Alonso & Soares; Tinoco Machado & Comp.; Companhia Manufactora Progresso; Herculanio Cactano da Silva, para os depositos de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.532, 2.538, 2.543, 2.544, 6.465, 6.469, 6.470, 6.472 e 6.474.—Deferidos.

De Castro Fernandes & Comp., para o deposito de sua marca «X P T O» para sabão, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.242.—Deferido.

De Ad Firmann, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 32.—Deferido.

De J. H. Vandex Laan, para o deposito de sua marca «Mixir Up», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.386.—Deferido.

De B. R. de Azevedo, para o deposito de sua marca «Sem rival», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 865.—Deferido.

De A. Brasil Express & Menanger Company, para o archivamento da acta da assembleia geral que autorizou a abertura de uma filial nessa Capital e certidão da Junta Commercial de S. Paulo.—Apresente a certidão dos estatutos e demais documentos archivados em S. Paulo, quando se constituiu a companhia.

De Gualt. r. Oliveira & Comp., Costa Bragança & Salinas, Dias & Lages, José Lago Carneiro & Comp., Avellar & Comp., Avelino Carvalho & Comp., Monteiro & Moura, Jorge Danille & Filho, Casemiro, Conie & Vaz, Vidal & Romar; Ribeiro & Meirelles, Vieira de Albuquerque & Comp., C. Andrade & Carlos, Schomaher & Comp., Lourenço da Costa & Comp., Ribeiro Vieira & Comp., Jorge de Lemos & Costa e Campos & Ribeiro para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Roque & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por já existir identica registrada sob o n. 2.741.

De José Monteiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Como requer, cancellando-se a da firma identica registrada sob o n. 14.909.

De J. Yablo, Estrella & Comp., para o archivamento do contracto social.—Regularize a firma.

De Costa Braga & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

De A. Bragança & Comp., Martins de Amaral & Comp., Marinho & Soares, Avelino & Marques, Oliveira & Andrade, D. M. Amaral & Comp., Gomes Leite & Vianna, D. Ferreira & Pinto, Bernardo de Magalhães & Comp., Soares & Peixoto, Campos & Loureiro e Andrade, Vieira & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Luiz Antonio de Assumpção, Agostinho de Miranda & Borges da Conceição, Alvaro Ferreira Moreira, J. Roso & Comp., C. Lehaibl, Manoel André Rodes, Pires Sendas, Jorge Dias & Comp., Leite de Carvalho & Comp., Antonio & Gualberto, Dias & Couto, Duarte Leitão & Comp., Minnich & Comp., João Vasques Alvares, Antonio Parnolo e S. A. Chermam para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Adjecto Ferreira para o registro de sua firma commercial.—Cancellando-se primeiramente a firma registrada sob o n. 8.551, e registrando-se a anterior do peticionario.

De Pinho Campos & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem o inicio das transacções commerciaes e qual o genero de commercio.

Cooperativa Predial, para o archivamento da lista em duplicata dos socios inscriptos até 31 de dezembro do anno findo, de accordo com o art. 69 dos seus estatutos.—Deferido.

De J. A. de Oliveira & Comp., recorrendo de despacho da Junta, que ordenou o registro da firma A. J. de Oliveira & Comp.—A Junta não tomou conhecimento do recurso por não ser caso d'elle

Foi sustentado o acto desta junta que registra a marca de café moi'o «Menino de Ouro», de Carvalho & Oliveira, mandando-se remetter á Côte de Appellação os autos de agravo interposto por Adolpho Freire & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1910.—O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	\$732	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$335
» Nova York.....	—	3\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	992\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:003\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:012\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	184\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	844\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	81\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84\$500
Comp. Terras e Colonização....	4\$500
Comp. Docas da Bahia, c/50 %/o.	20\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	40\$500
Comp. Transporte e Carruagens.	68\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	130\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	140\$000
Comp. T. Petropolitana.....	234\$000
Comp. Docas de Santos.....	358\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	205\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %/o.....	107\$000

Vendas por alvará

1.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	21\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.— Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.	

ANNUNCIOS

A' praça

Eváristo de Araujo Aguiar e Antonio Cleto de Lima communicam a esta praça e outras, com as quaes tem tido transacções commerciaes, que por contracto firmado em data de hoje, foi dissolvida e liquidada a sociedade que para a exploração da fabrica de cerveja denominada «Logos», nesta Capital, girava sob a firma de A. C. Lima & Comp., da qual faziam parte o primeiro como socio commanditario e o segundo como solidario. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.—Evaristo de Araujo Aguiar.—Antonio Cleto de Lima.

Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, de accordo com os estatutos, para os fins previstos nos arts. 143 e 118 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A reunião terá logar ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, largo da Carioca n. 13. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartoneado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação,

pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Código das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000